



TERMO DE REFERÊNCIA: SERVIÇOS CONTINUADOS 2025-NUSCON

Brasília, 31 de março de 2025.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, de natureza continuada e sob demanda, para atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A contratação de serviços terceirizados de vigilância patrimonial revela-se indispensável para garantir a segurança das instalações da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), assegurando a proteção de parlamentares, servidores, colaboradores, visitantes e a integridade do patrimônio público, bem como o controle de acesso e a inspeção de pessoas, objetos e veículos. A prestação desse serviço ocorre sob a supervisão e cooperação direta da Diretoria de Polícia Legislativa (DIPOL).

2.2. A natureza preventiva desse serviço exige a alocação ostensiva e contínua de profissionais especializados em vigilância armada e desarmada em todos os postos de segurança estratégicos, incluindo portarias, acessos internos, estacionamentos e áreas de circulação.

2.3. Os serviços de vigilância patrimonial, tanto armados quanto desarmados, são essenciais para o regular funcionamento das atividades administrativas, proporcionando um ambiente seguro para as pessoas, bem como prevenindo riscos ao patrimônio público.

2.4. Considerando que as atividades de apoio operacional têm como objetivo principal viabilizar, de forma contínua e eficiente, a execução das atividades finalísticas da Administração Pública, a contratação desses serviços é fundamental para garantir a segurança institucional, pois a Administração Pública busca, de maneira sistemática e racional, a melhor alocação de seus recursos, priorizando ações que promovam eficiência e eficácia em suas operações. Nesse sentido, a terceirização dos serviços de vigilância e segurança patrimonial apresenta-se como uma solução estratégica para garantir a proteção das instalações e a manutenção da ordem no ambiente administrativo, permitindo que a Administração concentre as suas competências nas suas atribuições essenciais.

2.5. A Câmara Legislativa do Distrito Federal pretende contratar o objeto da licitação com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.6. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 05 de 2017.

2.7. A fundamentação da necessidade de contratação e a definição dos quantitativos necessários estão previstas no Estudo Técnico Preliminar constante do processo administrativo correspondente.

2.8. Além dessas normas, a legislação aplicável é a seguinte:

- a) Lei de nº 14.967/2024 (Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras);
- b) Lei Federal nº 13.467/2017 (Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT);
- c) Lei Federal nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
- d) Lei Distrital nº 4.611/2011 (Regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006);
- e) Lei Distrital nº 4.636/2011 (Dispõe sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua);
- f) Decreto Distrital nº 34.649/2013 (Regulamenta a Lei nº 4.636/11);
- g) Lei Distrital nº 4.766/2012 (Dispõe sobre os editais de licitação e os contratos de prestação de serviços continuados no DF);

- h) Lei Distrital nº 4.794/2012 (Dispõe sobre normas específicas para licitação de serviços continuados no DF);
- i) Lei Distrital nº 4.799/2012 (Lei distrital Plano de saúde na planilha de composição de custos);
- j) Lei Distrital nº 5.377/2014 (Dispõe sobre a obrigação de os órgãos da Administração direta e indireta do Distrito Federal disponibilizarem ambientes para uso privativo dos empregados);
- k) Decreto nº 89.056/1983 (Regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que "dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências)
- l) Decreto Distrital nº 38.934/2018 (Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017);
- m) Decreto Distrital nº 44.330/2023 (Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal).
- n) Resolução nº 307, de 2019, que estabeleceu que ficará reservado o percentual mínimo de 5% para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nas contratações da Câmara Legislativa do Distrito Federal que contem com dedicação exclusiva de mão de obra;
- o) Decisão nº 5.277/2016 - TCDF.

3. DO QUADRO DE PESSOAL E DA JORNADA DE TRABALHO

3.1. A Contratada deverá alocar para a prestação dos serviços quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências com os quantitativos indicados a seguir:

Mão de Obra Residente (Fixo)								
TIPO DE POSTO	TURNO	ESCALA	HORÁRIO	DIAS DA SEMANA	SITUAÇÃO	Nº de postos	Nº de Vigilantes	
A	Diurno	12x36	07h00 às 19h00	De segunda-feira a domingo	Armada	06	12	
B	Noturno	12x36	19h00 às 07h00	De segunda-feira a domingo	Armada	06	12	
C	Diurno	12x36	07h00 às 19h00	De segunda-feira a domingo	Desarmado	04	08	
D	Diurno	5x2	44 horas semanais	De segunda-feira a sexta-feira	Desarmado	17	17	
E	Diurno (Supervisor)	12x36	07h00 às 19h00	De segunda-feira a domingo	Desarmado	01	02	
F	Diurno (Supervisor)	5x2	44 horas semanais	De segunda-feira a sexta-feira	Desarmado	01	01	
TOTAL								52

Mão de Obra Sob Demanda (Eventual)								
TIPO DE POSTO	TURNO	ESCALA	SITUAÇÃO	Nº Eventos Estimado por mês	Qtd. posto por evento	Qtd. Jornada por evento 12x36	Qtd. Diárias Mensais	Qtd. Diárias estimada p/12 meses

Vigilante 12x36 (Desarmado)	Diurno	12x36	Desarmado	1	4	5	20	240
Vigilante 12x36 (Armado)	Noturno	12x36	Armado	1	4	5	20	240

3.2. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Comprasnet) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as deste Termo de Referência.

3.3. A jornada de trabalho dos vigilantes deverá ser cumprida de acordo com as escalas de horário estipuladas neste instrumento, sendo estabelecida em 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou no regime de revezamento 12x36 (doze horas de trabalho seguidas por trinta e seis horas de descanso).

3.4. Os empregados da Contratada deverão apresentar-se nos seus postos de trabalho, devidamente uniformizados, rigorosamente no horário determinado;

3.5. O cumprimento da carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais estará previamente estabelecido em 8h48min, de segunda-feira a sexta-feira, com o intervalo intrajornada de 1h12min, no horário de expediente compreendido entre 07h00 e 22h00, conforme distribuição a ser definida pela Comissão de Fiscalização do contrato, podendo haver ajustes de acordo com a necessidade.

3.6. A critério da Contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à Contratada, podendo, nesse caso, haver compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia;

3.7. Os horários de intervalos para refeição e descanso dos vigilantes serão definidos pelo supervisor da CONTRATADA, observada a legislação, sendo a cobertura dos postos suprida por meio do remanejamento dos vigilantes alocados nos demais postos, durante a concessão dos intervalos.

3.8. Os vigilantes com jornada de trabalho 12x36 noturno, terão o intervalo intrajornada nos termos da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, para o pagamento com natureza indenizatória, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com previsão na planilha de composição de custos, nos termos da Cláusula Trigésima Sétima da CCT/2024-SINDESV-DF;

$$\text{Cálculo Interv. Intra-jornada} = \frac{\text{Salário} + \text{adc. Periculosidade} + \text{Adc. Noturno} \times 0,50\% \text{ (CCT Cláusula Trigésima Sétima)} \times 15,21 \text{ (Dias de Trabalho Mês)}}{\text{Carga horária mensal (220)}}$$

Carga horária mensal (220)

3.9. Os serviços a serem realizados sob demanda deverão ser atendidos por vigilantes com jornada de trabalho 12x36, sendo que para os serviços a serem realizados no período noturno não será concedido intervalo intrajornada, devendo portanto ser indenizado, conforme segue:

$$\text{Calculo Interv. Intra-jornada} = \frac{\text{Salário} + \text{adc. Periculosidade} + \text{Adc. Noturno} \times 0,50\% \text{ (CCT Cláusula Trigésima Sétima)} \times 15,21 \text{ (Dias de Trabalho)}}{\text{Carga horária mensal (220)}}$$

Carga horária mensal (220)

3.10. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, localizado à Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 — Brasília-DF, bem como em eventos institucionais externos;

3.11. Para melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, a CLDF poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação dos serviços e redistribuir os postos de vigilância dentro de suas dependências.

3.11.1. As alterações serão previamente informadas à Contratada e respeitarão a carga horária máxima permitida pela legislação trabalhista e pela CCT da categoria.

3.12. Caberá à contratada, em conformidade com a legislação vigente e/ou na Convenção Coletiva da categoria objeto do certame, conceder aos empregados alocados na contratação todos os benefícios a que tiverem direito, independentemente de cotação na planilha de composição de custos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.3. Para elaboração deste Termo de Referência, foi considerada a Convenção Coletiva 2024/2024, firmada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE SEG. E VIG. DO DF (Categoria Profissional) e o SINDICATO DE EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CURSOS DE FORMAÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL (Categoria Patronal).

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar (SEI 2004110), os requisitos da contratação abrangem:

5.1.1. Serviço continuado com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. Regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

6.1. Em cumprimento à [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), art. 8º, III e IV, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes requisitos de sustentabilidade para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência:

6.1.1. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme as características das funções desempenhadas por cada cargo previsto neste Termo de Referência;

6.1.2. Realização de orientação interna de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.

6.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

6.2.1. A Contratada deverá observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Controladoria-Geral da União.

6.2.2. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando, também, a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

6.2.3. A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade a que se referem as Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 12.305/2010, Resoluções CONAMA nº 257/1999 e nº 326/2005, e princípios da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

6.2.4. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

6.2.5. O desempenho das atividades dos empregados alocados para a prestação dos serviços deverá estar alinhado com os projetos de sustentabilidade da CLDF. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

a) fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

b) fornecer treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de energia elétrica, de consumo de água, de redução de produção de resíduos sólidos e poluição;

c) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis;

d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

e) respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

7. DA VISTORIA:

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 18 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. O agendamento da vistoria será realizado, exclusivamente, por meio dos e-mails eletrônicos: nuscon@cl.df.gov.br. e ssp@cl.df.gov.br.

7.5. O licitante deve declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais exigidas para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante no Anexo V - Termo de Vistoria deste Termo de Referência.

7.6. Ao não realizar a vistoria, o licitante não poderá se utilizar de posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.6.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá preencher e apresentar o Termo de Renúncia de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo VI deste Termo de Referência.

8. DOS REQUISITOS PROFISSIONAIS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS :

8.1. Da Qualificação:

8.1.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado no item 3.1. e com a qualificação e as características a seguir descritas:

8.1.1.1. Os empregados da Contratada alocados para o serviço deverão preencher os seguintes requisitos:

I - cumprir os requisitos enumerados no art. 28 da Lei nº 14.967/2024, observada a regra de transição de que trata o art. 60 dessa Lei em relação aos empregados alcançados pela cláusula trigésima da CCT da Categoria de Vigilante de 2024;

a) os vigilantes devem comprovar a conclusão do ensino fundamental;

b) os vigilantes Supervisores devem comprovar a conclusão do ensino médio;

c) não será exigida a conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio aos profissionais que já tiverem concluído, com aproveitamento, o respectivo curso de formação ou de aperfeiçoamento, por ocasião da entrada em vigor da Lei nº 14.967/2024;

II - apresentar a Carteira Nacional de Vigilante, expedida pelo Departamento da Polícia Federal, dentro do prazo de validade;

III - apresentar certificado de exame de saúde física e mental. O vigilante deve manter-se adequadamente preparado para o exercício da atividade profissional;

IV - apresentar certificado de conclusão de curso de reciclagem, cujo curso de formação tiver sido concluído há mais de 2 (dois) anos, contados da data do início da prestação dos serviços;

V - estar em dia com sua reciclagem profissional;

8.1.1.2. São atributos profissionais necessários ao bom desempenho dos serviços contratados:

I - preventivo/ostensivo: manter-se visível ao público em geral, a fim de evitar a ação de delinquentes, manter a integridade patrimonial e dar segurança às pessoas;

II - proatividade: agir para antever e se antecipar ao evento danoso, com o fim de evitá-lo ou de minimizar seus efeitos e, principalmente, visar à adoção de providências no sentido de coletar as primeiras informações e evidências da ocorrência, de preservação dos vestígios e isolamento do local da ocorrência;

III - relações públicas: agir com urbanidade, sociabilidade e transmissão de confiança, priorizando o atendimento adequado às pessoas com deficiência;

IV - vigilância: possuir atributo de movimento, dinamismo e alerta, contrapondo-se ao conceito estático;

V - direitos humanos: ter respeito à dignidade e à diversidade da pessoa humana;

VI - técnico-profissional: ter a capacidade de empregar todas as técnicas, doutrinas e ensinamentos adequados para a consecução de sua missão, em especial, uso progressivo da força, uso de arma de fogo, algema e tonfa;

VII - operacional: possuir atributo relacionado à desenvoltura corporal, com aprimoramento físico, domínio de defesa pessoal e capacitação para o uso proporcional da força através do emprego de tecnologias não letais e do uso da arma de fogo, como último recurso de defesa própria ou de terceiros;

VIII - higidez física e mental: não possuir patologia física ou mental que o inabilite para o serviço

de vigilância patrimonial;

IX - psicológico: possuir perfil psicológico adequado ao desempenho do serviço de vigilante.

8.1.1.3. São atribuições do serviço de Vigilância:

I - Controlar rigorosamente o acesso às dependências da CLDF, garantindo que apenas indivíduos autorizados e devidamente identificados ingressem nas instalações, observando as normas e protocolos de segurança estabelecidos pela Diretoria de Polícia Legislativa (DIPOL);

II - Realizar a inspeção de pessoas, veículos e objetos utilizando equipamentos de segurança eletrônica, tais como esteiras de raio-X, detectores de metais, catracas eletrônicas e outros dispositivos disponibilizados pela CLDF, garantindo que itens proibidos não sejam introduzidos no ambiente institucional;

III - Permitir a entrada apenas de pessoas devidamente identificadas e que estejam portando o crachá de identificação. Nos casos em que haja necessidade de entrada sem crachá, deverá registrar a entrada do visitante em meio físico ou eletrônico e orientá-lo sobre as regras de circulação interna;

IV - Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, verificando autorizações formais e registrando as movimentações conforme normas determinadas pela Administração da CLDF;

V - Manter a vigilância nos estacionamentos internos, garantindo a organização e segurança do fluxo de veículos e prevenindo furtos e danos aos automóveis;

VI - Impedir a entrada e circulação de vendedores ambulantes, pedintes e pessoas inconvenientes, salvo em casos de autorização expressa da Administração da CLDF;

VII - Zelar pelo patrimônio da CLDF, prevenindo furtos, roubos, danos, invasões, incêndios e qualquer ato de vandalismo contra as instalações e equipamentos;

VIII - Executar rondas regulares nas áreas sob sua responsabilidade, verificando possíveis vulnerabilidades, portas e janelas abertas após o expediente, funcionamento de equipamentos e desligamento de luzes quando necessário;

IX - Estar atento às movimentações anormais de pessoas e veículos, reportando imediatamente qualquer comportamento suspeito ou situação que possa comprometer a segurança institucional;

X - Garantir que pessoas em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias ilícitas não ingressem nas dependências da CLDF, acionando os agentes da DIPOL quando necessário;

XI - Assumir o posto de serviço devidamente uniformizado e aparência pessoal adequada, transmitindo profissionalismo e respeito ao ambiente institucional;

XII - Manter postura firme e vigilante, permanecendo sempre em posição de alerta, evitando gestos ou comportamentos que possam demonstrar desatenção ou relaxamento durante o expediente;

XIII - Evitar conversas ocasionais e dispersivas com colegas, visitantes e servidores durante o horário de trabalho, garantindo atenção máxima às atividades de segurança;

XIV - Não utilizar dispositivos eletrônicos para fins pessoais durante o expediente, incluindo celulares, fones de ouvido, tablets e outros aparelhos que possam comprometer a vigilância;

XV - Abster-se de qualquer atividade alheia ao serviço, como leitura de livros e revistas, jogos ou navegação na internet, garantindo total concentração nas atribuições;

XVI - Evitar condutas que possam gerar impressão de desleixo ou negligência, como apoiar-se em paredes, sentar-se indevidamente ou demonstrar comportamento desatento enquanto estiver de serviço;

XVII - Não permitir a guarda de objetos pessoais, bens de terceiros ou itens extraordinários ao serviço no posto de trabalho, garantindo a organização e a segurança do ambiente;

XVIII - fornecer orientações aos visitantes, servidores e autoridades, assegurando que todos conheçam as regras de circulação dentro da CLDF e as medidas de segurança aplicáveis;

XIX - Exigir autorização de entrada de servidores ou de serviço em áreas restritas ou em horários não convencionais, verificando permissões e registrando as movimentações.

XX - Adotar medidas de proteção e isolamento de áreas de risco, em caso de incidentes que possam comprometer a segurança dos servidores, visitantes e parlamentares;

XXI - Reportar imediatamente qualquer ocorrência ao superior imediato, registrando todos os

dados relevantes no relatório próprio e no livro de ocorrências;

XXII - Executar rondas noturnas e verificar anormalidades no ambiente de trabalho, como alarmes disparados, iluminação irregular, portas abertas ou qualquer situação que possa comprometer a segurança;

XXIII - Monitorar constantemente a movimentação ao redor da CLDF, mantendo-se atento às manifestações, reuniões públicas e outras atividades externas que possam impactar a segurança do prédio;

XXIV - proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, ou bens de servidores, terceirizados ou visitantes;

XXV - transportar materiais e equipamentos de sinalização de trânsito e de segurança;

XXVI - não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;

XXVII - repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada nas áreas e/ou instalações que integram o respectivo posto;

XXVIII

- manter-se no posto de serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres, sendo expressamente proibido, sem prévia autorização da Unidade Responsável, atender chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

XXIX - proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto de serviço e imediações, salvo orientação em contrário da Unidade Responsável;

XXX - lançar em livro próprio todos os fatos relevantes ocorridos no seu posto de trabalho, inclusive em relação aos seus equipamentos, rendição e condição física do posto;

XXXI - Registrar todos os fatos relevantes no livro de ocorrências, incluindo rendições, funcionamento de equipamentos e quaisquer situações atípicas que mereçam atenção da Administração;

XXXII - Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato e à Diretoria de Polícia Legislativa, bem como ao responsável pelo posto, efetuando o devido registro no livro de ocorrências, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

XXXIII - Manter alerta sua atenção, ocupando permanentemente o local designado como posição de serviço, só se afastando do mesmo em situação de absoluta necessidade e pelo tempo estritamente necessário, e somente após ter alertado o supervisor do dia sobre sua ausência temporária do local de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por pessoas estranhas ao serviço;

XXXIV - Manter afixado, no Posto, os telefones de emergência – Delegacia de Polícia, Polícia Federal, Corpo de Bombeiros e similares.

XXXV - realizar outras atividades ou ações de segurança correlatas.

XXXVI - Permanecer em pé, em posição de alerta, tendo especial atenção quando lhe dirigirem a palavra ou por ele passarem autoridades;

XXXVII

- Cumprir as ordens e determinações estabelecidas pela CONTRATANTE relacionadas ao objeto.

XXXVIII

- Manter sigilo de informações, que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e aplicação das ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;

8.1.1.4. São atribuições do serviço de Supervisor:

I - Inteirar-se de eventuais ocorrências do plantão anterior;

II - Zelar pela pontualidade e pela aparência dos vigilantes;

III - Fiscalizar os trabalhos realizados pelos vigilantes nos diversos postos;

- IV - Não permitir que profissionais da Contratada entrem ou saiam das dependências da CLDF por locais não previamente determinados;
- V - Elaborar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo ao serviço;
- VI - Acompanhar a rendição dos vigilantes nos postos, orientando a equipe sobre os procedimentos do turno;
- VII - Promover o recolhimento de qualquer objeto e/ou valores encontrados nas dependências do CLDF, providenciando imediata remessa à fiscalização, com o devido registro;
- VIII - Fornecer aos empregados da Contratada as instruções para o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
- IX - Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando resolver os problemas relativos ao trabalho;
- X - Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia;
- XI - Encaminhar ao Diretoria de Polícia os relatórios de ocorrência do dia anterior;
- XII - Hastear as bandeiras do Brasil e do GDF às 8h;
- XIII - Estar atento e informar imediatamente ao preposto da empresa contratada, todas as irregularidades e defeitos nas instalações e equipamentos de segurança para reparos;
- XIV - A cada duas horas acompanhar o rodízio dos vigilantes nos postos de trabalho;
- XV - Nos dias de eventos no auditório, escalar, orientar e acompanhar o trabalho dos vigilantes designados para cobertura;
- XVI - Acompanhar a escala de almoço/jantar da equipe e fazer cobertura nos postos;
- XVII - Finalizar o relatório de ocorrência de turno;
- XVIII - Arriar as bandeiras às 18h;
- XIX - Receber solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las;
- XX - Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

8.1.2. As atribuições listadas neste Termo de Referência para cada uma das funções a serem contratadas não têm caráter exaustivo, podendo ser exigidas outras atividades não listadas, desde que compatíveis com a função do profissional, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que esses atendam a contento à demanda da CLDF.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A CONTRATADA deverá estar plenamente apta a iniciar a prestação dos serviços a partir da data de início da vigência do contrato.

9.2. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e ininterrupta, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e de acordo com as escalas de trabalho previstas pelo CONTRATANTE.

9.2.1. O início da prestação dos serviços será definido na reunião inicial, que contará com a participação da Comissão de Fiscalização e do preposto da CONTRATADA.

9.2.1.1. Após a assinatura do contrato, a CLDF convocará representante da Contratada para reunião inicial, com o propósito de apresentar o plano de fiscalização, que contemplará informações planejadas sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para a execução do objeto, o plano complementar de execução da Contratada, quando aplicável, o método de aferição dos resultados, as avaliações cabíveis, entre outros aspectos relevantes.

9.2.1.2. O preposto da CONTRATADA deve ser formalmente designado por ela antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, podendo inclusive, constar autorização para recebimento de comunicações/documentos em nome da CONTRATADA.

9.3. Responsáveis pela gestão da contratação

9.3.1. Unidade Responsável: Diretoria de Polícia Legislativa - DIPOL

9.3.2. Subunidade Gestora do Contrato: Setor de Segurança Patrimonial - SSP e Núcleo de Supervisão de Contratos - NUSCON

9.3.3. O titular da Unidade Responsável designará o gestor do Contrato, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, os respectivos substitutos, bem como, se for o caso, os demais servidores que participarão do

recebimento definitivo do objeto contratual.

9.3.3.1. Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições:

- I - coordenar as atividades do Fiscal Técnico no desempenho de suas funções;
- II - promover, em conjunto com o Fiscal Técnico, considerada a complexidade do objeto, reunião de alinhamento de entendimentos e de expectativas, antes do início da execução contratual e reunião de encerramento das atividades, antes da extinção do Contrato, para solucionar pendências e garantir a regular transferência do objeto para outra empresa, se for o caso;
- III - decidir sobre solicitações da Contratada, nos limites de suas atribuições;
- IV - solicitar à Contratada a substituição de empregado ou preposto e, quando assim exigir o Contrato, aprovar, previamente, substituição feita por iniciativa da Contratada;
- V - encaminhar, para conhecimento e providências do titular da Unidade Responsável, questões relevantes que não puder solucionar por motivos técnicos ou legais;
- VI - verificar periodicamente a necessidade de manutenção ou alteração do Contrato, bem como apresentar proposta de sua rescisão ou alteração;
- VII - acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e rescisão do Contrato;
- VIII - comunicar tempestivamente à unidade administrativa competente situação que possa impedir a manutenção ou a eventual prorrogação do instrumento contratual;
- IX - coordenar o encaminhamento, à unidade administrativa competente, de informações necessárias para a formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;
- X - participar do recebimento do objeto do contrato, quando for o caso.

9.3.3.2. Caberá ao Fiscal Técnico, dentre outras atribuições:

- I - elaborar e manter atualizado o Plano de Fiscalização;
- II - inspecionar a qualidade e a apresentação dos uniformes, materiais e equipamentos, em cotejo com a descrição constante das notas fiscais originais de compra;
- III - verificar eventual existência de compartilhamento de uniformes, materiais e equipamentos entre os funcionários da contratada;
- IV - manter planilha atualizada relativa à regularidade dos períodos de substituição e a vida útil dos uniformes, materiais e equipamentos, assim como ao eventual compartilhamento daqueles;
- V - orientar a Contratada sobre procedimentos técnicos e documentar entendimentos relevantes com a Contratada ou seu preposto;
- VI - acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos no Contrato para a entrega de documentos, bens e serviços, acessórios e principais;
- VII - determinar à Contratada a regularização de falhas ou de defeitos observados, assinalando o prazo para correção;
- VIII - coletar, aprovar e manter comprovação de capacidade técnica profissional eventualmente exigida da Contratada, bem como outros documentos que devam ser apresentados somente após o encerramento da fase de licitação;
- IX - relatar ao Gestor, por meio de nota técnica, qualquer descumprimento contratual ou ocorrência relevante que possa causar dificuldades, atrasos ou prejuízos na execução do contrato, especialmente os casos que justifiquem a aplicação penalidades;
- X - comunicar ao Gestor a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, devidamente justificada;
- XI - comunicar ao Gestor qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da CLDF ou de terceiros, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos, inclusive em razão da execução do contrato;
- XII - monitorar os prazos de execução do objeto e de vigência do contrato, manifestando-se tempestivamente sobre a necessidade de alterações, prorrogações ou rescisões, anexando, quando aplicável, documentação comprobatória;

XIII - receber o objeto do Contrato.

9.3.3.3. Caberá ao Fiscal Administrativo, dentre outras atribuições, a conferência dos documentos previstos no item 10.3.

9.4. A Fiscalização do contrato não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas e nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Comissão de Fiscalização do Contrato.

9.5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.6. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

9.7. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

9.8. A Contratada deverá garantir a alocação adequada de materiais, equipamentos e pessoal, garantindo que os serviços sejam prestados com eficiência e qualidade.

9.9. A Contratante se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do contrato ou da proposta de preços da contratada.

9.10. A Contratada deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro ou sistema eletrônico similar, na forma disposta na Cláusula trigésima nona e quadragésima da CCT 2024, permitindo ao Gestor do contrato o acesso aos respectivos dados:

9.10.1. Os empregados da Contratada deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho diária e mensal de cada profissional.

9.10.2. A instalação do sistema de controle de frequência não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

10.1. Disposições Gerais

10.1.1. O contrato deverá ser executado com estrita observância às cláusulas avençadas e às disposições legais aplicáveis, sendo as partes integralmente responsáveis pelas consequências de sua inexecução, seja ela total ou parcial.

10.2. Preposto

10.2.1. A Contratada deverá designar formalmente o seu preposto antes do início da prestação dos serviços, conferindo-lhe poderes e atribuições específicas para a execução do objeto contratado.

10.2.2. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela CLDF, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/2021.

10.2.3. O preposto tem a responsabilidade de manter contato permanente com a Fiscalização durante toda a execução do contrato.

10.2.4. É dever do preposto:

10.2.4.1. prestar atendimento aos profissionais de serviço, incluindo a entrega de contracheques, vale-transporte e auxílio-alimentação, bem como desempenhar outras atividades administrativas sob a responsabilidade da Contratada, tais como o acompanhamento do registro de ponto de frequência, o fornecimento de uniformes, a emissão de relatórios, o controle e a autorização de faltas e ausências;

10.2.4.2. realizar o acompanhamento e controle das informações relacionadas aos faturamentos, devendo possuir e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todas as questões previstas no Contrato;

10.2.4.3. proceder às necessárias advertências e devoluções à Contratada dos profissionais a serem substituídos, por não cumprirem a contento as atividades que lhes foram confiadas;

10.2.4.4. acompanhar, fiscalizar e orientar o uso correto dos uniformes e equipamentos, promovendo a substituição de peças desgastadas ou que apresentem condições desfavoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;

10.2.4.5. orientar, durante toda a jornada de trabalho, o registro de presença dos profissionais ocupantes dos postos de trabalho e providenciar a substituição dos faltantes;

10.2.4.6. receber documentos da CLDF e da Contratada e encaminhá-los tempestivamente à outra parte, tais como termos de ciência de glosa e os demais documentos previstos neste Termo de Referência e outros necessários à análise do faturamento;

10.2.4.7. manter atualizadas todas as informações cadastrais dos empregados, além de registrar mensalmente eventos que possam impactar na liquidação das notas fiscais ou faturas, como faltas, licenças, férias e desligamentos;

10.2.4.7.1. O preposto deverá enviar, por meio eletrônico, o cadastro inicial em até 2 (dois) dias úteis, contados do início da vigência contratual ou da entrada de um novo empregado no decorrer da execução do contrato;

10.2.5. A CLDF poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.3. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações para as empresas regidas pela CLT:

10.3.1. Entrega num prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o início da prestação dos serviços a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) cópia da CTPS dos empregados admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional de cada empregado que prestará serviço à CLDF, emitido com base nos exames médicos admissionais (ASO - admissional);
- d) comprovante de cadastro de cada empregado que prestará serviço à CLDF no PIS/PASEP;
- e) declaração de opção pelo vale transporte, referente aos empregados que adotarem essa opção;
- f) comprovação de contrato de seguro de vida em grupo, com demonstração das coberturas e prêmio, quando for o caso;
- g) declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.3.2. Entrega, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à Comissão de Fiscalização do contrato, dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3.3. Entrega, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura:

- a) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (relatório completo) - DCTFWeb, com o respectivo recibo de entrega, referente à competência de prestação dos serviços;
- b) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF – DCTFWeb), referente à competência de prestação dos serviços.
- c) folha de pagamento de salários referente ao mês;
- d) recibo/comprovante de pagamento de salários referente ao mês;
- e) recibo/comprovante de pagamento de vale transporte, conforme opção dos prestadores de serviço, e auxílio alimentação;
- f) recibo/comprovante de entrega de EPI e uniformes, quando for o caso;
- g) folha de pagamento referente ao 13º salário, quando for o caso, bem como respectivo comprovante de pagamento;
- h) comprovante de concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na

forma da Lei, quando for o caso;

- i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED, quando for o caso;
- j) cópia do controle de ponto dos empregados;
- k) demais comprovantes de cumprimento das obrigações contidas em CCT, ACT ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou outro instrumento correspondente, conforme o caso, bem como de outras obrigações previstas na Legislação pertinente (CLT ou outra legislação referente à categoria específica dos trabalhadores);
- l) Comprovante de recolhimento dos pagamentos ao sindicato para custear o plano de saúde, conforme a convenção coletiva. Se houver suspensão do uso do plano deixando os colaboradores desassistidos, os valores da planilha de custos poderão ser glosados na nota fiscal do mês.
- m) Guia do FGTS Digital (GFD) referente ao mês dos serviços faturados acompanhada dos seguintes relatórios de detalhamento da guia emitida disponibilizados pelo Sistema FGTS Digital:

I - Relação de trabalhadores em que constem todos os empregados que prestaram serviço no CLDF no mês de competência, inclusive substitutos (mesmo que de outro tomador), bem como o número da guia emitida;

II - Relação de categorias em que conste o número da guia emitida;

III - Relação de estabelecimentos em que conste o número da guia emitida;

IV - Relação de tipos de valor em que conste o número da guia emitida;

V - Relação de Tomadores de Serviço em que constem a CLDF e eventuais tomadores de trabalhadores que atuaram como substituto na CLDF no mês de competência, bem como o número da guia emitida;

VI - GFD com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de pagamento, no valor apurado no total da guia emitida;

VII - Quando houver rescisão de contrato de trabalho, além da GFD referente aos recolhimentos rescisórios (multa rescisória, aviso prévio indenizado e mês da rescisão) devidamente paga, a empresa precisa enviar o histórico de remunerações do trabalhador extraído do ambiente FGTS Digital (ficha financeira com detalhamento das competências, da remuneração, da remuneração 13º, do FGTS, do FGTS atualizado (R\$), do motivo do desligamento, do saldo FGTS atualizado e da indenização compensatória – quando houver);

VIII - Quando houver lançamento de remuneração no eSocial após o término do contrato do trabalhador, deverão ser apresentados também o detalhamento das remunerações complementares e a GFD correspondente acompanhada do comprovante de pagamento.

10.3.4. Entrega, quando solicitado pela CLDF, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CLDF;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (auxílio-transporte, auxílio-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, de CCT ou de ACT, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) comprovante da realização de periódicos, quando for o caso, por meio de Atestado de Saúde Ocupacional Periódico (ASO - Periódico);
- f) comprovante de recolhimento das contribuições sindicais, se houver;
- g) Convenções, Acordos ou Sentenças Normativas a que a CONTRATADA esteja obrigada, para conhecimento da Administração; e
- h) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - I - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

- II - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- IV - Atestado de Saúde Ocupacional de cada empregado dispensado, emitido com base no exame médico demissional (ASO - Demissional);
- V - comprovante de cumprimento ou dispensa de aviso prévio, quando for o caso;
- VI - cópia de pedido de demissão, quando for o caso;
- VII - cópia das CTPS ou documentos equivalentes, referentes aos empregados dispensados, para verificação das devidas anotações.

10.4. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

10.4.1. O termo de quitação anual efetivado poderá ser firmado junto ao respectivo sindicato dos empregados (facultativo) e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

10.4.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

10.4.3. Não haverá pagamento adicional pela CLDF à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

10.5. A Comissão de Fiscalização deverá analisar a documentação referente ao pagamento mensal da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação, e deverá analisar as demais documentações solicitadas nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por igual período, justificadamente.

10.5.1. Em caso de identificação de qualquer pendência na documentação solicitada, a contagem do prazo recomeçará a partir do reenvio da documentação devidamente adequada pela CONTRATADA.

10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CLDF e outras sanções, conforme disposto nos art. 138 e 139 da [Lei nº 14.133/2021](#), bem como, do AMD nº 92/2024 CLDF.

10.7. A CLDF poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

10.8. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CLDF comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.8.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a CLDF poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10.8.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CLDF para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

10.8.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações deles decorrentes entre a CLDF e os empregados da CONTRATADA.

10.8.4. A efetuação de pagamento de obrigações diretamente ao prestador de serviços, pela CLDF, decorre do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, devendo ensejar avaliação da capacidade desta em dar continuidade ao contrato, podendo culminar em rescisão contratual unilateral pela CLDF, caso identificada a incapacidade da CONTRATADA em arcar com as obrigações exigidas no contrato.

10.9. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.10. As reuniões promovidas pelo Fiscal Técnico com o preposto da Contratada de que resultem decisões relevantes ou cujo assunto possa gerar implicações administrativas deverão ser registradas em ata sucinta e submetidas ao Gestor.

10.11. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

10.12. A fiscalização administrativa observará as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 05/2017.

10.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.14. Caso, no decorrer da execução contratual, seja observada a necessidade de redimensionamento da quantidade de postos alocados para prestação dos serviços, a autoridade competente será comunicada para que promova a adequação necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. As comunicações e as determinações relevantes do Fiscal Técnico do Contrato à Contratada serão registradas por escrito, preferencialmente realizadas por e-mail, admitida, em caráter de urgência, comunicação verbal ou por outros meios eletrônicos de comunicação, que deverá, assim que possível, ser reduzida a termo.

10.16. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e os demais documentos relevantes relacionados à execução do objeto do Contrato constarão de processo eletrônico específico criado, organizado e mantido pela fiscalização, referenciado ao processo de que trata a contratação.

10.17. A Comissão de Fiscalização do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da [Lei nº 14.133/2021](#).

10.19. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CLDF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.20. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- I - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - A satisfação do público usuário.

10.21. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SEGES/MP nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11. DO CARÁTER DE CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer o funcionamento das atividades da CLDF. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, por igual período, respeitada a vigência decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

12.1. Preços estimados para a contratação: R\$ 6.454.675,56 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil seiscientos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

12.2. Para elaboração dos custos estimados foram utilizados os valores da Convenção Coletiva 2024/2024, firmada, entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE SEG. E VIG. DO DF (Categoria Profissional) e o SINDICATO DE EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CURSOS DE FORMAÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL (Categoria Patronal), bem como pesquisa de preços de mercado

para os materiais, equipamentos e uniformes.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo os licitantes deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido Sistema de Cadastramento, desde que estejam atualizados.

13.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3. Habilitação Econômico-Financeira

13.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, de forma expressa, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado para a contratação.

13.3.2.1. Fórmula:

$LC = \frac{AC}{PC}$	$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$	$SG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$	$CCL = AC - PC$
----------------------	-----------------------------------	----------------------------------	-----------------

Legenda: AC (Ativo Circulante); ANC (Ativo Não Circulante); ARLP (Ativo Realizável à Longo Prazo); PC (Passivo Circulante); PNC (Passivo Não Circulante).

13.3.3. Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor ANUAL estimado da contratação, comprovado por meio do balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.

13.3.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos (conforme Anexo X deste termo de referência), de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

13.3.4.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

13.3.4.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

13.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da

habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Habilitação Técnico-Operacional

13.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica pública ou privada.

13.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.4.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

13.4.1.3. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, ou seja, a empresa deverá comprovar que já executou ou está executando a contento os serviços com o emprego de, no mínimo, 26 (vinte e seis) vigilantes;

13.4.1.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

13.4.1.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.4.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

13.4.1.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.4.1.8. Caso os atestados de capacidade técnica exigidos não contenham todas as informações necessárias para a comprovação da habilitação, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente o respectivo contrato para complementação das informações.

13.4.1.9. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, sendo aceitos somente aqueles expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, somente aceito mediante a apresentação do contrato.

13.4.2. No caso de não possuir sede administrativa no Distrito Federal, o Licitante deverá enviar, juntamente com a documentação habilitatória, conforme Anexo VIII, declaração de que em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, constituirá escritório próprio com toda a estrutura administrativa e suporte necessários com quadro de pessoal para a realização dos serviços no território do Distrito Federal.

13.4.3. Declaração, emitida pelo licitante, informando o quantitativo de armas de sua propriedade registradas no Departamento de Polícia Federal;

13.4.4. Declaração de regularidade de situação de cadastramento da Divisão de Controle de Atividades Especiais - DICAIE do Distrito Federal, em nome do licitante, emitido pela Secretaria de Segurança Pública - DF, em plena validade, conforme artigo 38 do Decreto nº 89.056 de 24/11/1983.

13.4.5. Autorização de funcionamento das Estações Móveis, Fixas e Portáteis de Sistema de Rádio Comunicação, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme PORTARIA Nº 30.491/2013 - GAB /CGCSP/DPF, ou Contrato com prestadora de serviço que possua a referida autorização;

13.4.6. Atestado de regularidade de funcionamento emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; (REORGANIZAR)

13.4.7. Autorizações do Departamento de Polícia Federal – DPF – válidas, conforme disposições da Lei n. 14.967/2024, observada a regra de transição de que trata o seu art. 60, bem como ao Decreto n. 89.056/1983 e à Portaria n. 3.233/2012-DG/DPF, e atualizações posteriores;

13.4.7.1. Para efeitos de comprovação de Autorização de Funcionamento, não serão aceitos protocolos ou expedientes protocolados no Departamento de Polícia Federal em substituição à autorização expedida por aquele Departamento.

13.4.7.2. Revisão da autorização de funcionamento expedida pelo Departamento de Polícia Federal, caso originada há mais de 1 (um) ano, para prestar serviços de vigilância no Distrito Federal;

13.4.8. A Contratada deverá apresentar declaração de atendimento à reserva de vagas para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.8.1. A veracidade dessa informação será verificada por meio de consulta ao site eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>).

13.4.9. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

13.4.10. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

13.5. Disposições relacionadas ao enquadramento sindical:

13.5.1. Além dos documentos relacionados acima, os licitantes também deverão apresentar:

a) Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

b) Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

13.5.2. Nas situações de erro no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, ou no qual a empresa não tenha sido representada pelo órgão de classe de sua categoria, resultando em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, a contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021.

13.5.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA qualquer erro ou fraude no enquadramento sindical, bem como o eventual ônus financeiro decorrente de repactuação ou decisão judicial, que resulte na necessidade de pagamento de diferenças salariais e outras vantagens, ou ainda intercorrências na execução dos serviços contratados, em decorrência da adoção de instrumento coletivo de trabalho inadequado.

13.6. Disposições gerais sobre habilitação:

13.6.1. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 8.538/2015, com as alterações trazidas pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016.

13.6.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados ou que estejam desatualizados no SICAF deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o contrato pretendido.

14.2. A CLDF figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

14.3. A Contratada está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da LC nº 105/2001 e da (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

14.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CLDF, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma

poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

14.5. A Contratada deverá garantir o sigilo mais completo, por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e da LGPD, sobre os dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que tenha acesso na razão do contrato. A Contratada será responsável por qualquer divulgação indevida e/ou descuidada, ou por sua utilização incorreta, sem prejuízo das consequências cabíveis.

14.6. Caso seja necessária a coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, esta deverá ser realizada mediante aprovação prévia da CLDF, sendo a Contratada responsável por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que haja outra base legal que justifique o tratamento. Os dados assim obtidos somente poderão ser utilizados para a execução dos serviços especificados neste contrato, sendo vedado seu compartilhamento ou uso para outros fins.

14.7. A Contratada deverá promover a orientação de seus funcionários quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades estabelecidos pela LGPD, inclusive no que diz respeito às diretrizes e normas pela CLDF para a proteção de dados pessoais.

14.8. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste Termo de Referência, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

14.8.1. Cumprimento de obrigações legais ou contratuais pelo controlador;

14.8.2. Estudos por órgãos de pesquisa, garantidos, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

14.8.3. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiros, desde que os dados sejam anonimizados.

14.9. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

15.1. Os serviços serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto neste Termo de Referência e seus anexos, no contrato, na Lei 14.133/21, na IN nº 05/17 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

15.2. A Contratada além das obrigações de orientar os vigilantes quanto as suas atribuições, cabe ainda assumir as responsabilidades abaixo:

15.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

15.4. Manter nas dependências do Contratante cadastro atualizado dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de forma que o Contratante possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento dos postos ocupados.

15.5. Aproveitar, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os empregados vinculados à empresa antecessora na ocupação dos postos elencados neste Termo de Referência, de acordo com a políticas de manutenção do emprego com base na convenção coletiva de trabalho da categoria e na Lei nº 4.794/2012.

15.6. Destinar no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados na CLDF, conforme Lei Distrital nº 7.456/2024 e Resolução CLDF nº 307/2019 (Institui programa de assistência a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar).

15.7. Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após o início do Contrato, a seguinte documentação:

15.7.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

15.7.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

15.7.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

15.7.4. Comprovantes de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho;

15.7.5. Sempre que houver alocação de novos empregados pela contratada, os documentos elencados

neste item deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de admissão do empregado;

15.8. Garantir o quantitativo de pessoal contratado para os postos de trabalho nos casos de atraso, falta, folga e licença ou férias de qualquer empregado:

15.8.1. Substituir, dentro do prazo máximo de 1 (uma) hora, os atrasos e ausências de empregados nos postos de trabalho, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

15.8.2. A Contratada deverá comunicar, à Fiscalização do Contratante, a substituição de empregado por motivo de permuta de serviço ou eventos previsíveis, com antecedência mínima de 01 (um) dia, informando-se os motivos, dentro do horário de expediente do Contratante;

15.8.3. A Contratada deverá comunicar, imediatamente após a ciência do fato, à Fiscalização do Contratante, a substituição de empregado por eventos imprevisíveis, com posterior confecção de carta de apresentação e encaminhamento do vigilante substituto ao posto de serviço, indistintamente se o fato ocorrer em quaisquer dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;

15.8.4. A Contratada deverá orientar ao empregado que estiver substituindo no posto em face de evento imprevisível, que, quando do início do período de substituição, deverá apresentar à autoridade competente, no posto de serviço, comunicação da empresa (carta de apresentação) informando a ocorrência da substituição constando seu nome, domicílio, naturalidade, estado civil, idade e o motivo da substituição.

15.8.5. A Contratada deverá encaminhar à Fiscalização do contrato cópia da carta de apresentação do vigilante substituto;

15.8.6. A contratada deverá encaminhar mensalmente à fiscalização lista com os prováveis substitutos que poderão assumir os postos de trabalho nas ausências legais ou eventuais dos ocupantes efetivos.

15.8.7. Contratada deverá encaminhar à Fiscalização do Contratante registro sobre quaisquer motivos de substituições de empregados, nos postos de serviços, mencionando, além do motivo, informações sobre o empregado substituto, quais sejam, nome, domicílio, naturalidade, estado civil, idade, se é do quadro de reserva ou se está sendo deslocado de outro centro de custo.

15.8.8. As ausências dos profissionais nos postos de trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias ou horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

15.8.9. Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição.

15.8.10. Manter a disciplina nos locais de serviço e substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os funcionários cuja permanência, atuação ou comportamento sejam considerados inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço. Quando determinada pela Fiscalização, a substituição será definitiva, sendo vedado o retorno do profissional às dependências da CLDF no exercício de atividades relacionadas ao contrato, inclusive para coberturas de férias, licenças, dispensas ou suspensões.

15.9. Apresentar, quando houver demissão de empregados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do afastamento do empregado, a seguinte documentação:

15.9.1. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

15.9.2. Cópia das Carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa;

15.9.3. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria ou pela legislação vigente;

15.9.3.1. Os Termos de Rescisão entregues ao Contratante deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador.

15.9.4. Notificação de Aviso Prévio;

15.9.5. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), devidamente paga, juntamente com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento Rescisório, quando houver;

15.9.6. Extratos atualizados dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS.

15.10. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês anterior ao faturado na nota fiscal, auxílio alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte.

- 15.10.1. No mês de início do contrato, o pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte deverá ser feito até o primeiro dia útil do início da execução contratual.
- 15.10.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, o pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte deverá ser feito até o primeiro dia de trabalho do novo prestador.
- 15.10.3. Os valores dos salários a serem pagos aos ocupantes dos postos de trabalhos deverão obedecer ao mínimo estabelecido no Anexo I deste Termo de Referência.
- 15.10.4. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.
- 15.10.5. O pagamento dos salários deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.
- 15.10.6. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item anterior, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.
- 15.11. Reajustar os salários dos funcionários alocados nos postos de trabalho objetos deste Termo de Referência, conforme os percentuais e períodos de reajuste pactuados em instrumento coletivo de trabalho das categorias profissionais abrangidas neste documento.
- 15.11.1. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, além dos seguintes requisitos:
- 15.12. Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das disposições da(s) Convenção (ões) Coletiva (s) de Trabalho que embasaram a proposta na licitação.
- 15.13. Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários de suas residências até as dependências do Contratante, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- 15.14. Viabilizar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, a comprovação de que informou e/ou notificou todos os empregados vinculados ao contrato sobre os meios de acesso às informações trabalhistas e previdenciárias fornecidas pela Caixa Econômica Federal, quais sejam: aplicativo FGTS CAIXA, aplicativo do trabalhador e site www.caixa.gov.br.
- 15.15. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização.
- 15.16. Submeter, em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses, amostra do modelo, cor e qualidade do material de todas as peças que compõe o conjunto dos uniformes para a aprovação da Fiscalização, observadas as especificações constantes do Anexo II deste Termo de Referência, resguardado o direito da CLDF exigir, a qualquer momento, a substituição dos que não atendam às condições de apresentação.
- 15.16.1. A Fiscalização poderá reter as amostras apresentadas até que a empresa entregue todo o uniforme a ela vinculado.
- 15.17. Recolher e devolver à Diretoria de Polícia Legislativa - DIPOL, ao final do contrato, todos os crachás fornecidos a seus empregados, bem como, a qualquer tempo, os crachás dos empregados removidos dos postos de serviço, sob pena de ressarcimento do valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por cada cartão de proximidade não devolvido.
- 15.18. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, nos postos de trabalho da CLDF, permitindo à Fiscalização do contrato acesso aos respectivos dados.
- 15.19. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 15.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Preposto.
- 15.20.1. A Contratada deverá adotar as providências determinadas pela legislação na hipótese de ocorrência de acidentes que envolvam seus empregados.
- 15.21. Garantir condições adequadas de saúde para todos os funcionários que prestarem serviço na CLDF, mediante exames médicos periódicos, conforme artigo 168, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- 15.21.1. Apresentar o atestado de saúde ocupacional (A.S.O.) de cada um dos empregados, conforme

legislação vigente.

- 15.22. Identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- 15.23. Cumprir as normas e regulamentos internos da CLDF.
- 15.24. Orientar os empregados dos postos de trabalho a não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro dos postos de trabalho.
- 15.24.1. Manter o empregado no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 15.25. Comunicar à Fiscalização, imediata e formalmente, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços e reduzir a termo, informando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos.
- 15.26. Não permitir que os empregados da Contratada saiam armados do serviço;
- 15.27. A empresa deverá estabelecer um padrão seguro e eficiente para a transferência da arma de fogo entre um vigilante armado que está concluindo o turno de trabalho e o vigilante que assumirá o posto durante o outro período, garantido a segurança de todos os envolvidos e de terceiros.
- 15.28. Apresentar a Contratada a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos registros de arma e porte de arma, que serão utilizadas pelos profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho.
- 15.29. Inspecionar, diariamente, os equipamentos utilizados pelos vigilantes (comunicação, armamento e outros).
- 15.30. Fiscalizar a apresentação e o preenchimento dos livros e formulários utilizados pela vigilância.
- 15.31. Fiscalizar a adequada utilização dos sistemas disponibilizados pelo Contratante para a execução dos serviços.
- 15.32. Conhecer as missões de cada posto de trabalho.
- 15.33. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do Contratante, providenciando imediata entrega à autoridade competente, com o devido registro.
- 15.34. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a CLDF.
- 15.35. Manter sede com toda a estrutura administrativa e operacional necessárias à execução do contrato, devidamente constituída no Distrito Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, no caso de empresa sediada em outra unidade da Federação.
- 15.36. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à CLDF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 15.37. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaboradas pela contratada e homologadas pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- 15.38. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 15.39. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
- 15.40. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da contratante;
- 15.41. Substituir, imediatamente, a pedido do Gestor do Contrato, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, funcionários que por ventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- 15.42. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa a acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CLDF;
- 15.43. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não

provoquem danos físicos ou materiais a terceiros cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

15.44. Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive os referentes ao acesso às dependências da Câmara Legislativa e as normas disciplinares;

15.45. Fornecer à Contratante relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones e horários de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;

15.46. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Fiscalização do Contrato;

15.47. Comunicar a Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

15.48. Não permitir a presença de seus funcionários em área da Câmara Legislativa que não seja imediata do trabalho, durante o período de trabalho;

15.49. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

15.50. Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, sem a autorização devida;

15.51. Promover, às suas expensas, reciclagem de dois em dois anos, a contar da data do término da formação ou da última reciclagem do vigilante, através de empresas de cursos devidamente autorizadas, apresentando à CONTRATANTE sempre que solicitado;

15.52. Recrutar e selecionar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas definidas neste Termo de Referência, fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço;

15.53. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE, em seu acompanhamento;

15.54. Reparar e repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência dos vigilantes;

15.55. Manter em cada unidade e serviço sob sua responsabilidade um MANUAL DO VIGILANTE, fazendo cumprir, expressamente, as determinações nele contidas;

15.56. Fazer seguro de vida em grupo de seus vigilantes, conforme art. 29 da Lei 14.967/2024 com apresentação da apólice à CONTRATANTE quando de sua contratação ou renovação;

15.57. Assumir total responsabilidade pela guarda do armamento nos períodos em que este não estiver sendo utilizado, na forma da legislação vigente;

15.58. Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;

15.59. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

15.60. Conceder férias anualmente a seus empregados, conforme determina este Termo de Referência;

15.60.1. Apresentar à fiscalização do contrato o plano de férias dos empregados com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao início do gozo do benefício.

15.61. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

15.62. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

15.63. Comprovar o cumprimento, dentre outras, das obrigações trabalhistas e sociais elencadas no item 10.3.

15.64. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.

15.65. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

15.65.1. Nos afastamentos para reciclagem dos vigilantes, estes deverão ser substituídos de forma que possam fazer o curso sem prejuízo do salário;

15.66. Respeito às estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

15.67. Caso o Gestor do contrato entenda que a documentação comprobatória enviada pela Contratada seja insuficiente ou inadequada para atender a determinada cláusula contratual ou exigência feita por ele, ela será recusada e a Contratada deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações do Fiscal do contrato.

15.68. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.69. Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá à garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

15.70. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

15.71. Nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

15.72. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

15.73. O excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, desde que haja previsão na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da CONTRATANTE:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.1.2. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário);

16.1.1.3. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (TCU, Acórdão nº 1.094/2013, Plenário).

16.1.2. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017;

16.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

16.1.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

16.1.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

16.1.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

16.1.5.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

16.1.6. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.1.7. Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças (DAF) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

- 16.1.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho;
- 16.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local para execução dos serviços;
- 16.1.10. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 16.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem identificação ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente;
- 16.1.12. Documentar e firmar, em registro próprio, juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas quanto à frequência dos empregados da Contratada, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;
- 16.1.13. Fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato;
- 16.1.14. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do Contrato, serão registrados e comunicados à Contratada para as devidas providências;
- 16.1.15. Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada, tais como preposto, designado nos termos da Lei 14.133/2021;
- 16.1.16. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso;
- 16.1.17. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- 16.1.18. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 16.1.19. Efetuar os pagamentos devidos.
- 16.1.20. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 16.1.21. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 16.1.22. Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, bem como para aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, a CONTRATANTE adotará a Avaliação de Desempenho com avaliação de eventuais irregularidades na execução, pela CONTRATADA, sendo estas irregularidades consideradas como indicadores para aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, Anexo IX deste Termo de Referência.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho 01.122.8204.8517.0065; Elemento(s) de Despesa(s): 33.90.37 - Locação de Mão de Obra ; Ação: 01.01 - Manter o fornecimento de mão de obra especializada em vigilância armada e desarmada.

18. DOS CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

18.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, e dos demais documentos integrantes do processo de contratação, e ainda, em conformidade com a legislação de regência.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; não haja interrupção de pagamento de salários, benefícios e encargos trabalhistas; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DOS UNIFORMES

- 20.1. As especificações, a quantidade e a forma de entrega dos uniformes estão devidamente justificados no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e em seus Anexos I-N e II, não cabendo à contratada, em nenhuma hipótese, diminuir, reduzir ou alterar a qualidade ou a forma estabelecida, sob pena de multa e/ou glosa, conforme descrito no Anexo IX- Índice de Medição de Resultados (IMR), item 11.
- 20.2. Marcas de Referência
- 20.2.1. Para fins de especificação adequada do objeto, foram indicadas marcas meramente referenciais, podendo ser aceita qualquer outra que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto.
- 20.2.2. As marcas de referência mencionadas têm caráter meramente indicativo e exemplificam o exigido na descrição dos uniformes, materiais e equipamentos, exclusivamente com relação às especificações técnicas.
- 20.2.3. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da equipe de fiscalização do contrato, à qual deverá ser submetida amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações.
- 20.3. O conjunto de uniforme operacional (item 20.11) deverá ser entregue a todos os vigilantes armados, enquanto o conjunto de uniforme social (item 20.12) será fornecido a todos os vigilantes desarmados, conforme o quantitativo previsto no item 3.1.
- 20.4. Os uniformes deverão ser entregues exclusivamente na sede da CLDF, na presença da equipe de fiscalização, mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor do Contrato em até 20 (dias) corridos do início do Contrato.
- 20.4.1. A primeira distribuição deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas antes da assunção do posto pela Contratada.
- 20.4.2. Na primeira entrega, deverá ser distribuída a metade do quantitativo por peça e por empregado.
- 20.4.2.1. As peças de entrega única deverão ser distribuídas na primeira entrega.
- 20.4.2.2. O quantitativo de ternos previstos para cada vigilante é de 3 (três) peças por ano, com entregas semestrais. Na primeira entrega, a empresa contratada deverá fornecer duas peças, e após seis meses, deverá ser entregue a terceira peça, totalizando a quantidade anual exigida, conforme descrito no item 20.12.
- 20.4.3. A CONTRATADA deverá realizar a medição dos uniformes dentro das instalações da CLDF, na presença de pelo menos 1 (um) integrante da equipe de fiscalização, garantindo que cada destinatário receba vestimenta adequada ao seu tamanho e necessidades específicas.
- 20.5. O conjunto de uniforme operacional deverá ser entregue para todos os vigilantes armados, conforme quantitativo descrito no item 3.1.
- 20.6. O conjunto de uniforme social deverá ser entregue para todos os vigilantes desarmados, conforme quantitativo descrito no item 3.1.
- 20.7. É dever da CONTRATADA:
- 20.7.1. fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida e de acordo com a composição da planilha de custos que deve ser apresentada juntamente com a proposta de cada empresa para cada posto.
- 20.7.2. respeitar os prazos de substituição ou vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato, conforme apresentados na proposta;
- 20.7.3. apresentar, no início do contrato e sempre que necessário, as notas fiscais originais de compra dos uniformes.
- 20.7.4. fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação e higiene, nas especificações e quantidades constantes nos Anexos I-N e II, em conformidade com as exigências do art. 33, §§ 1º e 2º do Decreto n. 89.056/83.
- 20.7.5. Manter seus funcionários, inclusive os substitutos, quando em serviço, devidamente uniformizados e com o crachá de identificação, com fotografias recentes.
- 20.8. O custo com uniformes não poderá ser repassado, direta ou indiretamente, aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.
- 20.9. Os itens dos uniformes deverão ser substituídos sempre que necessário, para mantê-los em perfeitas condições de uso, asseio e aparência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da equipe de Fiscalização.
- 20.10. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os

sempre que estiverem apertados.

20.11. Composição do Conjunto de Uniforme Operacional

Item	Composição do Conjunto de Uniforme Operacional	Unidade	Quantidade	Quantitativo total anual por vigilante	Periodicidade
1	Camisa	Unidade	3	6	Semestralmente
2	Calça	Unidade	2	4	Semestralmente
3	Coturno	Par	1	2	Semestralmente
4	Meia p/ coturno	Par	3	6	Semestralmente
5	Boné com emblema da empresa	Unidade	1	1	Anualmente
6	Cinto para Calça Operacional - Nylon	Unidade	1	1	Anualmente
7	Jaqueta de frio ou Japona	Unidade	1	1	Anualmente
8	Capa de Chuva	Unidade	1	1	Anualmente
9	Capa para colete balístico	Unidade	1	1	Anualmente

20.12. Composição do Conjunto de Uniforme Social

Item	Composição do Conjunto de Uniforme Social	Unidade	Quantidade	Quantitativo total anual	Periodicidade
1	Terno	Unidade	2	3	Semestralmente
2	Camisa social	Unidade	3	6	Semestralmente
3	Meia social	Par	3	6	Semestralmente
4	Sapato/Sapatilha	Par	1	2	Semestralmente
5	Gravata social/Lenço para pescoço	Unidade	1	2	Semestralmente
6	Cinto em couro	Unidade	1	1	Anualmente

20.13. Demais detalhamentos sobre os uniformes constam do Anexo II deste Termo de Referência.

21. DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS:

21.1. As especificações, a quantidade e a forma de entrega dos materiais e equipamentos estão devidamente justificados no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e em seus Anexos I-L, I-M e Anexo II, não cabendo à contratada, em nenhuma hipótese, diminuir, reduzir ou alterar a qualidade ou a forma estabelecida, sob pena de multa e/ou glosa, conforme descrito no Anexo IX- Índice de Medição de Resultados (IMR), item 11.

21.2. Os equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços deverão ser novos e de primeiro uso.

21.3. É dever da CONTRATADA:

21.3.1. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos;

21.3.2. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

21.3.2.1. A arma deverá ser nova e com nota fiscal.

21.3.3. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas ou com prazo de validade expirado;

21.4. Composição do conjunto de materiais e equipamentos:

Item	Composição do conjunto de materiais e equipamentos	Quantidade	Quantitativo anual
1	Munição	72	72
2	Lanterna	12	12
3	Livro ata com numeração	25	25
4	Arma de fogo - Revólver .38	6	-
5	Cofre	1	-
6	Tonfa	6	-
7	Algema	6	-
8	Colete balístico	6	-
9	Cinturão Operacional	24	-
10	Radiocomunicador	25	-
11	Fone de ouvido	52	-
12	Ponto eletrônico	1	-

21.5. Demais detalhamentos sobre os equipamentos e materiais constam do Anexo III deste Termo de

Referência.

22. DO PAGAMENTO:

22.1. O pagamento somente será efetuado após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato e deste termo de referência.

22.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será posterior à prestação do serviço, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação de serviços.

22.3. Quando houver possibilidade de glosa parcial dos serviços, a CLDF deverá comunicar a empresa para que, sempre que possível, emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato, devido.

22.3.1. Caso, realizados os procedimentos de recebimento, remanesça discordância da contratada sobre o valor devido em virtude da prestação executada, se divisível a prestação, deverá ser liberado para pagamento o valor correspondente à parcela incontroversa, nos prazos regulares, sem prejuízo de eventual complemento posterior do pagamento.

22.3.2. Será facultado à CONTRATADA emitir nota fiscal ou fatura no valor correspondente à parcela incontroversa, hipótese em que eventual complementação de pagamento exigirá a emissão de novo documento fiscal no valor residual.

22.4. Em caso de indícios de risco de prejuízos à administração da CLDF, resultante de eventos relacionados à conduta da contratada na execução contratual, o valor correspondente, se mensurável, poderá ser cautelarmente retido dos pagamentos devidos, sem prévia manifestação da contratada, com fundamento no disposto no art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

22.4.1. A retenção cautelar de pagamentos é medida excepcional e deverá ser fundada em razões justificadas nos autos do processo de fiscalização, liquidação e pagamento.

22.5. O pagamento será efetuado pela CLDF no prazo **não superior a 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

22.5.1. Os pagamentos que não tiverem a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas serão retidos até seu cumprimento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da [Lei nº 14.133/2021](#).

22.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CLDF;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) verificar se o valor do INSS patronal corresponde ao índice do regime tributário que o contratado efetivamente pratica.

22.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CLDF.

22.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CLDF.

22.8.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.8.2. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

22.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017, quando couber.

22.10. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

22.11. O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente à contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

22.12. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada dos documentos previstos no item 10.3, bem como os seguintes:

22.12.1. Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

22.12.2. Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

22.12.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante.

22.12.4. Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pela contratante nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.

22.12.5. De todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no art. 18 da IN nº 5/17, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

22.12.6. A Contratada deverá comprovar que está cumprindo com as obrigações referentes à assistência médica e odontológica, ao seguro de vida e demais auxílios, conforme determinado na legislação ou Convenção Coletiva de Trabalho. Em conformidade com a Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

22.13. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

22.13.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

22.13.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.14. Quando houver falha no cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22.15. Os prazos previstos para pagamento da contratada somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no item 10.3 deste TR.

22.15.1. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento.

22.16. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

22.17. A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas à multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

22.18. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula.

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

22.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

23.1. Para atendimento ao disposto no [Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013](#), que regulamentou a [Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011](#), as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere são as estabelecidas neste Termo de Referência.

23.2. A CONTRATADA deve autorizar a CLDF, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração— por exemplo, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento —, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

23.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CLDF em Conta-Depósito Vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

23.4. A CLDF provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

23.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

23.5. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

23.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

23.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

23.5.3. Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa;

23.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

ITEM	PERCENTUAL
13º Salário	8,33%
Férias e Abono de Férias	11,11%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%
13º Salário sobre Férias (sugestão de retirada. Deixar igual CNJ)	7,39%
TOTAL	30,83%

23.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Decreto Distrital nº 34.649/2013.

23.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da Conta-Depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

23.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da Conta-Depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

23.8.1. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CLDF para utilizar os valores da Conta-Depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

23.8.2. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

23.8.3. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na Conta-Depósito Vinculada, que será encaminhada à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

23.8.4. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

23.8.5. A empresa deverá apresentar à CLDF, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

23.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL:

24.1. A contratação contará com garantia de execução no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor anual do Contrato.

24.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos conforme definidos pelo Ministério da Fazenda;
- b) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- c) Título de capitalização, custodiado por pagamento único, com resgate pelo valor total;
- d) Seguro-garantia.

24.2.1. No caso de apresentação de seguro-garantia, a CONTRATADA apresentará, no prazo de 01 (um) mês contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do respectivo contrato, comprovante de prestação de garantia, nos termos do art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

24.2.2. As garantias nas modalidades de cautela em dinheiro, títulos de dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização deverão ser apresentadas em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, contados a partir da homologação da licitação.

24.3. A assinatura do Contrato não implica em aprovação automática da garantia concedida, podendo a CLDF exigir a retificação ou substituição da mesma.

24.3.1. Caso haja pendências que impeçam a obtenção definitiva da garantia contratual apresentada, a CONTRATADA será notificada para regularizá-la ou substituí-la, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

24.3.1.1. Se, após reexame, ainda forem identificadas pendências na garantia apresentada, a CONTRATADA será novamente notificada e terá um prazo final de 5 (cinco) dias úteis para saná-las, contado a partir da nova notificação.

24.3.1.2. Caso a garantia continue em desconformidade após os prazos estipulados, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, conforme previsto no Termo de Referência anexo ao Edital.

24.3.1.3. O atraso na apresentação da garantia ou a sua entrega em desacordo com a exigência do Contrato e do Termo de Referência ensejará a aplicação de multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item 24.5.

24.4. Enquanto a garantia não for formalmente prestada, o valor correspondente será retido de eventuais créditos da CONTRATADA decorrentes de faturamento, até que as obrigações sejam devidamente cumpridas.

24.5. A ausência de prestação de garantia válida dentro dos prazos estipulados poderá resultar na instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, que poderá acarretar:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Distrito Federal, bem como descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- b) Extinção unilateral do contrato por inexecução de obrigações.

24.6. A garantia, ou os documentos que a representam, deverão ser entregues pelos e-mails nucon@cl.df.gov.br e nuscon@cl.df.gov.br

24.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

24.8. Não serão aceitas minutas de garantia.

24.9. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá possuir validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, independentemente do pagamento das parcelas do prêmio pela CONTRATADA.

24.9.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

24.9.2. A substituição da apólice será permitida na data de renovação ou aniversário do contrato, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigentes, garantindo-se que não haja qualquer período descoberto.

24.9.3. Caso haja suspensão do contrato por determinação da CONTRATANTE ou inadimplência por parte desta, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia até o reinício da execução contratual.

24.9.4. O seguro-garantia deverá ser emitido por segurança regularmente cadastrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022, ou norma que vier a substituí-la.

24.9.5. O CONTRATANTE deverá constar como beneficiária sem seguro-garantia.

24.10. A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no BANCO DE BRASÍLIA - BRB, com correção monetária.

24.11. No caso de alteração do valor do presente Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, observadas as mesmas cláusulas utilizadas quando da contratação.

24.12. Se o valor da garantia for utilizada total ou parcialmente em pagamento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir dos dados de notificação.

24.13. No caso de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será realizada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Termo de Referência.

24.14. O emitente da garantia oferecida pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei 14.133/2021).

24.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de

importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

24.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução fiel do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

24.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

24.18. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência (Anexo IV - Autorização à Administração para retenção de valores)

24.19. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais diferentes daqueles previstos na lei civil.

24.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

I - Do pagamento das respectivas verbas rescisórias, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017;

II - Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do Art. 64 da IN SEGES/MP nº 05/2017.

25. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

25.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

26.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 26.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

26.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 26.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 26.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 26.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 26.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 26.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 26.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 26.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do

caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso.

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 26.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII - O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 26.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

26.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

26.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

26.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

26.8. As sanções previstas no subitem 26.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 26.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal.

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 26.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 26.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 26.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 29.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 26.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.9. As infrações definidas no subitem 26.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 26.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando o licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

26.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.12. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I - a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI - conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.13. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

26.14. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III - não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

26.15. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I - não for reincidente;

- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

26.16. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

26.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

26.18. Não se aplica a regra prevista no subitem 26.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

26.19. O disposto no subitem 26.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave

26.19.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

26.19.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

26.19.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

26.19.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

26.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CLDF serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do DFD, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Governo do Distrito Federal e cobrados judicialmente.

26.21.1. Caso a CLDF determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.23. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

26.24. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

26.25. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

26.26. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26.27. Além das sanções previstas nos incisos anteriores, o contrato administrativo é complementado pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo IX deste Termo de Referência, que contém cláusulas estritamente focadas na qualidade e na avaliação do serviço, com as consequências pelo descumprimento das obrigações acordadas.

27. DA REPACTUAÇÃO:

27.1. Os preços contratados para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra serão repactuados, nos termos do Art. 135, da Lei 14.133/2021, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

27.1.1. À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

27.1.2. Ao Acordo, à Convenção Coletiva ou ao Dissídio Coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

27.2. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, nos termos do Art. 135, II, da Lei 14.133/2021.

27.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

27.4. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

27.5. Para o reajuste dos materiais, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da apresentação da proposta, conforme previsto nos subitens 27.1.1 e 27.2.

27.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

27.6.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

27.6.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

27.6.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

27.6.4. empenho de dotações orçamentárias.

28. DA DEPRECIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

28.1. Não será concedido reajuste dos equipamentos, pois estes serão adquiridos no início do contrato, e serão pagos por depreciação, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser renovados (adquiridos) mensalmente ou periodicamente, quando houver.

29. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

29.1. As planilhas de formação de preços foram elaboradas com base na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDESV/DF de 2024 e no Mapa de Preços (SEI 2075147).

29.2. As empresas interessadas na prestação dos serviços objeto deste termo de referência deverão apresentar planilhas de formação de preços, com custo unitário por posto, custo mensal por posto e preço global, conforme planilhas de preços sugeridas no Anexo I deste Termo de Referência.

29.2.1. A Licitante deverá apresentar proposta de preços referente ao valor total dos serviços para os 12 (doze) meses da contratação

29.2.2. A formulação das planilhas de formação de preços é de inteira responsabilidade do licitante. Logo, os modelos de planilhas constantes do Termo de Referência não são de observância obrigatória.

29.2.3. Com exceção das rubricas que tenham percentuais previstos na legislação, o licitante deverá apresentar planilhas com os percentuais e valores que entenda adequados à sua realidade.

29.2.4. Com exceção da planilha de formação de preços da vigilância noturna, a licitante não deverá cotar a rubrica referente ao intervalo intrajornada para descanso e alimentação, pois o intervalo será concedido para os demais postos.

29.3. Não serão admitidos valores para os salários-base inferiores aos previstos na(o) CCT/ACORDO/DISSÍDIO da categoria objeto da contratação.

29.3.1. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos e obrigações necessários à sua composição;

29.3.2. O vale transporte deverá ser concedido pela empresa aos empregados, no valor referente ao itinerário de ida e volta de cada funcionário;

29.3.3. Os Encargos Sociais incidentes sobre a remuneração devem refletir as determinações previstas na legislação, não podendo restar qualquer dúvida sobre o percentual adotado, devendo ser apresentada a memória de cálculo respectiva.

29.4. Será necessária a comprovação do RAT x FAP da empresa.

29.5. Os valores referentes aos serviços sob demanda somente serão utilizados para a cobertura de eventos externos promovidos pela CLDF.

29.5.1. A definição da quantidade de diárias para os serviços sob demanda foi feita com base na estimativa de 1 (um) evento por mês, sendo estimada para cada evento 5 (cinco) plantões diurnos e 5 (cinco) plantões noturnos, cada um deles com 4 (quatro) vigilantes, totalizando 240 diárias diurnas e 240 diárias noturnas, conforme o cálculo: $(5 + 5) \times 1 \times 4 \times 12 = 480$.

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

30.1. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força de lei, civil e criminalmente, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

30.2. Para os percentuais não definidos na legislação, o preenchimento das planilhas foi realizado com os mais usuais, tendo por base estudos estatísticos, não sendo, portanto, obrigatórios para os participantes do certame, que deverão ter por base a realidade de sua empresa nos diversos aspectos apresentados. Caso hajam alterações na legislação que impactem a planilha de formação de preços de mão de obra, será promovido o reequilíbrio econômico-financeiro, de forma a se atender ao novo regramento.

30.3. O preço cotado deverá incluir todas as despesas com materiais, tributos, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados e qualquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

30.4. As obrigações decorrentes da presente contratação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato (do qual farão parte, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus anexos e a respectiva proposta) celebrado entre a Câmara Legislativa do DF e a CONTRATADA que observará os termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, cuja minuta será submetida a exame prévio da Procuradoria Geral da CLDF.

30.5. Antes da celebração do contrato, será consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF -, por meio de consulta "on line" ao sistema, com objetivo de certificar a validade das certidões.

30.6. No decorrer da execução contratual, caso ocorra alteração normativa que imponha modificações na composição das planilhas de formação de preços, a CLDF promoverá os ajustes necessários.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA/PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA

Obs: As planilhas a seguir não são de observância obrigatória pelo licitante.

ANEXO I-A

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL	
OBJETO	
Contratação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, de natureza continuada e sob demanda, para atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	
DOS PREÇOS	
Valor mensal dos serviços	R\$ 537.889,63
Quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos	
Valor anual dos serviços	R\$ 6.454.675,56

Seis milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos

- ▶ Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- ▶ Declaramos que serão cumpridas todas as obrigações impostas pela legislação e/ou CCT/ACORDO/DISSÍDIO COLETIVO
- ▶ Declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:
CNPJ: – Inscrição Estadual:
Endereço: **CEP**:
Telefax:
E-mail:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco:
Agência n.º
Conta Corrente n.º
Praça de Pagamento: Brasília

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:
Estado Civil:
CPF:
Carteira de identidade: Cargo: Instrumento que outorga poderes:

Brasília-DF, de de 2025.

ANEXO I-B

PLANILHA DE RESUMO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

RESUMO						
MOD. 1, 2, 3, 4, 5, Despesas indiretas, Lucro e Tributos						
Tipo de posto	Turno	Dias da Semana	Qtd. De postos	Qtd. De Vigilantes e Supervisores	Unitário Mensal	Total Mensal
Vigilante 12x36 Desarmado	Diurno	Seg. a Dom.	4	8	R\$ 9.532,41	R\$ 76.259,28
Vigilante 12x36 Armado	Diurno	Seg. a Dom.	6	12	R\$ 9.459,56	R\$ 113.514,72
Vigilante 12x36 Armado	Noturno	Seg. a Dom.	6	12	R\$ 10.835,64	R\$ 130.027,68
Vigilante 5X2	Diurno	Seg. à Sexta	17	17	R\$ 10.050,71	R\$ 170.862,07
Supervisor Desarmado 5X2	Diurno	Seg. à Sexta	1	1	R\$ 11.561,24	R\$ 11.561,24
Supervisor Desarmado 12X36	Diurno	Seg. a Dom.	1	2	R\$ 11.042,97	R\$ 22.085,94
Total Anual de Mão de Obra Residente						R\$ 6.291.731,16
Total Mensal de Mão de Obra Residente						R\$ 524.310,93
Mão de Obra Sob Demanda a ser Utilizada nos Eventos Externos						
A	12 X 36 DIURNO DESARMADO					R\$ 76.259,28
B	12 X 36 NOTURNO ARMADO					R\$ 86.685,12
C	Total Anual Para Serviços Sob Demanda					R\$ 162.944,40

D	Total Mensal Para Serviços Sob Demanda	R\$ 13.578,70
	Total Mensal - Mão de Obra Residente e Sob Demanda	R\$ 537.889,63
	Valor Anual Total dos Serviços - Mão de Obra Residente e Sob Demanda	R\$ 6.454.675,56

NOTAS EXPLICATIVAS

- As planilhas de formação de preços foram elaboradas com base na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDESV/DF de 2024 e no Mapa de Preços (SEI 2075147). Caso no decorrer do certame seja homologada a CCT para o ano de 2025, a proposta, ainda assim, deverá ser formulada com base na CCT de 2024, sendo garantida a repactuação assim que formalizado o contrato, sendo suficiente e necessária a solicitação da contratada, conforme estabelecido no termo de referência.
- A formulação das planilhas de formação de preços é de inteira responsabilidade do licitante. Logo, os modelos de planilhas constantes do Termo de Referência **não são de observância obrigatória**.
- Não serão admitidos valores para os salários-base inferiores aos previstos na CCT/ACORDO/DISSÍDIO da categoria objeto da contratação.
- Com exceção das rubricas que tenham percentuais previstos na legislação, o licitante deverá apresentar planilhas com os percentuais e valores que entenda adequados à sua realidade.
- No decorrer da execução contratual, caso ocorra alteração normativa que imponha modificações na composição das planilhas de formação de preços, a CLDF promoverá os ajustes necessários.
- Com exceção da planilha de formação de preços da vigilância noturna, a licitante não deverá cotar a rubrica referente ao intervalo intrajornada para descanso e alimentação, pois o intervalo será concedido para os demais postos.
- Será necessária a comprovação do RAT x FAP da empresa.
- Os valores referentes aos serviços sob demanda somente serão utilizados para a cobertura de eventos externos promovidos pela CLDF.
- A definição da quantidade de diárias para os serviços sob demanda foi feita com base na estimativa de 1 (um) evento por mês, sendo estimada para cada evento 5 (cinco) plantões diurnos e 5 (cinco) plantões noturnos, cada um deles com 4 (quatro) vigilantes, totalizando 240 diárias diurnas e 240 diárias noturnas, conforme o cálculo: $(5 + 5) \times 1 \times 4 \times 12 = 480$.

ANEXO I-C

Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra - Vigilante Diurno DESARMADO

12x36

Vigilante Diurno 12 x 36 - Segunda a Domingo			
Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SINDESV-DF-2024			
Data-Base da Categoria (mês/ano): Janeiro/2024			
Módulo 1 - Remuneração			
Composição da Remuneração		Percentual	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.723,41
B	Adicional de periculosidade	30,00%	R\$ 817,02
C	Adicional de insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno		
Total			R\$ 3.540,43
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 294,92
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 98,42
C	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adic. de Férias	4,09%	R\$ 144,80
Total		15,20%	R\$ 538,14
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
A	INSS	20,00%	R\$ 708,09
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 88,51
C	RATxFAP	3,00%	R\$ 106,21

D	SESI ou SESC		1,50%	R\$ 53,11
E	SENAI - SENAC		1,00%	R\$ 35,40
F	SEBRAE		0,60%	R\$ 21,24
G	INCRA		0,20%	R\$ 7,08
H	FGTS		8,00%	R\$ 283,23
Total			36,80%	R\$ 1.302,87
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Transporte			R\$ 197,73
B	Desconto Transporte (empregado)	-6%		R\$ (163,40)
C	Auxílio Alimentação			R\$ 720,50
D	Assistência médica			R\$ 164,05
E	Assistência odontológica			R\$ 10,83
F	Contribuição Assistencial Patronal			R\$ 0,96
G	Seguro de Vida em Grupo (Morte/Invalidez/Funeral)			R\$ 25,41
H	Outros (Fundo de Indenização por Invalidez)			R\$ 18,17
Total				R\$ 974,24
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R\$ 14,87
B	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R\$ 1,06
C	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado		3,44%	R\$ 121,79
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	R\$ 68,68
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,71%	R\$ 25,14
F	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,06%	R\$ 2,20
Total			6,60%	R\$ 233,74
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Férias		8,33%	R\$ 294,92
B	Ausência por Doença		1,11%	R\$ 39,30
C	Ausências Legais		0,55%	R\$ 19,47
D	Licença Paternidade		0,07%	R\$ 2,48
E	Ausência por Acidente de Trabalho		0,33%	R\$ 11,68
F	Afastamento Maternidade		0,18%	R\$ 6,37
G	Outros (especificar)		0,00%	R\$ -
H	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,90%		R\$ 138,08
Total			14,47%	R\$ 512,30
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação			R\$ -
Total				R\$ -
Módulo 5 - Insumos Diversos				
A	Uniformes			R\$ 406,81
B	Materiais			R\$ 4,42
C	Equipamentos (armas, munições, rádio, etc)			R\$ 26,32
Total			0,00%	R\$ 437,56
Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5			73,07%	R\$ 7.539,28
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
A	Custos Indiretos		5,00%	R\$ 376,96
B	Lucro		10,00%	R\$ 791,62
Total Custos Indiretos e Lucro			15,00%	R\$ 1.168,58
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro				8.707,86
C	Tributos			
C.1	PIS		0,65%	R\$ 61,96
C.2	COFINS		3,00%	R\$ 285,97
C.3	ISS		5,00%	R\$ 476,62
Total			8,65%	R\$ 824,55

ANEXO I-D

Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra - Vigilante Diurno ARMADO

12x36

Vigilante Diurno 12 x 36 - Segunda a Domingo			
Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SINDESV-DF-2024			
Data-Base da Categoria (mês/ano): Janeiro/2024			
Módulo 1 - Remuneração			
Composição da Remuneração		Percentual	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.723,41
B	Adicional de periculosidade	30,00%	R\$ 817,02
C	Adicional de insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno		
Total			R\$ 3.540,43
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 294,92
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 98,42
C	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adic. de Férias	4,09%	R\$ 144,80
Total		15,20%	R\$ 538,14
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
A	INSS	20,00%	R\$ 708,09
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 88,51
C	RATxFAP	3,00%	R\$ 106,21
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 53,11
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 35,40
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 21,24
G	INCRA	0,20%	R\$ 7,08
H	FGTS	8,00%	R\$ 283,23
Total		36,80%	R\$ 1.302,87
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		R\$ 197,73
B	Desconto Transporte (empregado)	-6%	R\$ (163,40)
C	Auxílio Alimentação		R\$ 720,50
D	Assistência médica		R\$ 164,05
E	Assistência odontológica		R\$ 10,83
F	Contribuição Assistencial Patronal		R\$ 0,96
G	Seguro de Vida em Grupo (Morte/Invalidez/Funeral)		R\$ 25,41
H	Outros (Fundo de Indenização por Invalidez)		R\$ 18,17
Total			R\$ 974,24
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 14,87
B	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,06
C	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R\$ 121,79
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 68,68
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 25,14
F	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 2,20
Total		6,60%	R\$ 233,74
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias	8,33%	R\$ 294,92
B	Ausência por Doença	1,11%	R\$ 39,30
C	Ausências Legais	0,55%	R\$ 19,47
D	Licença Paternidade	0,07%	R\$ 2,48
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 11,68
F	Afastamento Maternidade	0,18%	R\$ 6,37
G	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -

H	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,90%	R\$ 138,08
Total			14,47% R\$ 512,30
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ -
Total			R\$ -
Módulo 5 - Insumos Diversos			
A	Uniformes		R\$ 318,84
B	Materiais		R\$ 7,42
C	Equipamentos (armas, munições, rádio, etc)		R\$ 53,67
Total		0,00%	R\$ 379,93
Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5		73,07%	R\$ 7.481,65
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 374,08
B	Lucro	10,00%	R\$ 785,57
Total Custos Indiretos e Lucro		15,00%	R\$ 1.159,65
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro			8.641,30
C	Tributos		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 61,49
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 283,79
C.3	ISS	5,00%	R\$ 472,98
Total		8,65%	R\$ 818,26
Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$ 9.459,56

ANEXO I-E

Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra - Vigilante Noturno ARMADO

12x36

Vigilante Noturno 12 x 36 - Segunda a Domingo - Armado			
Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SINDESV-DF-2024			
Data-Base da Categoria (mês/ano): Janeiro de 2024			
Módulo 1 - Remuneração			
Composição da Remuneração		Percentual	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.723,41
B	Adicional de periculosidade	30,00%	R\$ 817,02
C	Adicional de insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ 391,64
Total			R\$ 3.932,07
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 327,54
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 109,31
C	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adic. de Ferais	4,09%	R\$ 160,82
Total		15,20%	R\$ 597,67
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
A	INSS	20,00%	R\$ 786,41
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 98,30
C	RATxFAP	3,00%	R\$ 117,96
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 58,98
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 39,32
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 23,59
G	INCRA	0,20%	R\$ 7,86
H	FGTS	8,00%	R\$ 314,57
Total		36,80%	R\$ 1.446,99
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		R\$ 197,73
B	Desconto Transporte (empregado)	-6%	R\$ (163,40)

C	Auxílio Alimentação		R\$ 720,50
D	Assistência médica		R\$ 164,05
E	Assistência odontológica		R\$ 10,83
F	Contribuição Assistencial Patronal		R\$ 0,96
G	Seguro de vida (Morte/Invalidez/Funeral)		R\$ 28,17
H	Outros (Fundo de indenização por Invalidez)		R\$ 18,17
Total			R\$ 977,00
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 16,51
B	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,18
C	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R\$ 135,26
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 76,28
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 27,92
F	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 2,44
Total			6,60% R\$ 259,59
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias	8,33%	R\$ 327,54
B	Ausência por Doença	1,11%	R\$ 43,65
C	Ausências Legais	0,55%	R\$ 21,63
D	Licença Paternidade	0,07%	R\$ 2,75
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 12,98
F	Afastamento Maternidade	0,18%	R\$ 7,08
G	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
H	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,90%	R\$ 153,35
Total			14,47% R\$ 568,98
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 407,77
Total			R\$ 407,77
Módulo 5 - Insumos Diversos			
A	Uniformes		R\$ 318,84
B	Materiais		R\$ 7,42
C	Equipamentos (armas, munições, rádio, etc)		R\$ 53,67
Total			0,00% R\$ 379,93
Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5		73,07%	R\$ 8.570,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 428,50
B	Lucro	10,00%	R\$ 899,85
Total Custos Indiretos e Lucro			15,00% R\$ 1.328,35
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro			9.898,35
C	Tributos		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 70,43
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 325,07
C.3	ISS	5,00%	R\$ 541,78
Total			8,65% R\$ 937,28
Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$ 10.835,64

ANEXO I-F

Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra - Vigilante DIURNO DESARMADO

44H/Semanais

Vigilante Diurno - 5 x 2 (44 horas) - Segunda a Sexta

Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SINDESV-DF-2024

Data-Base da Categoria (mês/ano): Janeiro/2024

Módulo 1 - Remuneração

Composição da Remuneração		Percentual	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.723,41
B	Adicional de periculosidade	30,00%	R\$ 817,02
C	Adicional de insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno		
Total			R\$ 3.540,43

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

A	13º Salário	8,33%	R\$ 294,92
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 98,42
C	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adic. de Férias	4,09%	R\$ 144,80
Total			15,20% R\$ 538,14

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições

A	INSS	20,00%	R\$ 708,09
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 88,51
C	RATxFAP	3,00%	R\$ 106,21
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 53,11
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 35,40
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 21,24
G	INCRA	0,20%	R\$ 7,08
H	FGTS	8,00%	R\$ 283,23
Total			36,80% R\$ 1.302,87

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A	Transporte		R\$ 286,00
B	Desconto Transporte (empregado)	-6%	R\$ (163,40)
C	Auxílio Alimentação		R\$ 1.042,14
D	Assistência médica		R\$ 164,05
E	Assistência odontológica		R\$ 10,83
F	Contribuição Assistencial Patronal		R\$ 0,96
G	Seguro de vida (Morte/Invalidez/Funeral)		R\$ 25,41
H	Outros (Fundo de Indenização por Invalidez)		R\$ 18,17
Total			R\$ 1.384,15

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 14,87
B	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,06
C	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R\$ 121,79
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 68,68
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 25,14
F	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 2,20
Total			6,60% R\$ 233,74

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

A	Férias	8,33%	R\$ 294,92
B	Ausência por Doença	1,11%	R\$ 39,30
C	Ausências Legais	0,55%	R\$ 19,47
D	Licença Paternidade	0,07%	R\$ 2,48
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 11,68
F	Afastamento Maternidade	0,18%	R\$ 6,37
G	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
H	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,90%	R\$ 138,08
Total			14,47% R\$ 512,30

Submódulo 4.2 - Intra jornada

A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ -
Total			R\$ -

Módulo 5 - Insumos Diversos

A	Uniformes		R\$ 406,81
B	Materiais		R\$ 4,42
C	Equipamentos (armas, munições, rádio, etc)		R\$ 26,32
Total			0,00% R\$ 437,56

Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5		73,07%	R\$ 7.949,19
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 397,46
B	Lucro	10,00%	R\$ 834,67
Total Custos Indiretos e Lucro		15,00%	R\$ 1.232,13
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro			9.181,32
C	Tributos		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 65,33
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 301,52
C.3	ISS	5,00%	R\$ 502,54
Total		8,65%	R\$ 869,39
Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$ 10.050,71

ANEXO I-G

Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra - Supervisor 5x2

44H/Semanais

Supervisor 5 x 2 (44 horas) - Segunda a Sexta			
Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SINDESV-DF-2024			
Data-Base da Categoria (mês/ano): Janeiro/2024			
Módulo 1 - Remuneração			
Composição da Remuneração		Percentual	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 3.266,67
B	Adicional de periculosidade	30,00%	R\$ 980,00
C	Adicional de insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno		
Total			R\$ 4.246,67
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 353,75
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 118,06
C	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adic. de Férias	4,09%	R\$ 173,69
Total		15,20%	R\$ 645,50
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
A	INSS	20,00%	R\$ 849,33
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 106,17
C	RATxFAP	3,00%	R\$ 127,40
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 63,70
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 42,47
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 25,48
G	INCRA	0,20%	R\$ 8,49
H	FGTS	8,00%	R\$ 339,73
Total		36,80%	R\$ 1.562,77
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		R\$ 286,00
B	Desconto Transporte (empregado)	-6%	R\$ (196,00)
C	Auxílio Alimentação		R\$ 1.042,14
D	Assistência médica		R\$ 164,05
E	Assistência odontológica		R\$ 10,83
F	Contribuição Assistencial Patronal		0,96
G	Seguro de vida (Morte/Invalidez/Funeral)		R\$ 30,39
H	Outros (Fundo de Indenização por Invalidez)		R\$ 18,17
Total			R\$ 1.356,54
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 17,84
B	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,27
C	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R\$ 146,09
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 82,39
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 30,15
F	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 2,63

Total		6,60%	R\$ 280,37
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias	8,33%	R\$ 353,75
B	Ausência por Doença	1,11%	R\$ 47,14
C	Ausências Legais	0,55%	R\$ 23,36
D	Licença Paternidade	0,07%	R\$ 2,97
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 14,01
F	Afastamento Maternidade	0,18%	R\$ 7,64
G	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
H	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,90%	R\$ 165,62
Total		14,47%	R\$ 614,49
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ -
Total			R\$ -
Módulo 5 - Insumos Diversos			
A	Uniformes		R\$ 406,81
B	Materiais		R\$ 4,42
C	Equipamentos (armas, munições, rádio, etc)		R\$ 26,32
Total		0,00%	R\$ 437,557
Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5		73,07%	R\$ 9.143,89
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 457,19
B	Lucro	10,00%	R\$ 960,11
Total Custos Indiretos e Lucro		15,00%	R\$ 1.417,30
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro			10.561,19
C	Tributos		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 75,15
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 346,84
C.3	ISS	5,00%	R\$ 578,06
Total		8,65%	R\$ 1.000,05
Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$ 11.561,24

ANEXO I-H

Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra - Supervisor 12x36

Supervisor 12 x 36 - Segunda a Domingo			
Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SINDESV-DF-2024			
Data-Base da Categoria (mês/ano): Janeiro/2024			
Módulo 1 - Remuneração			
Composição da Remuneração		Percentual	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 3.266,67
B	Adicional de periculosidade	30,00%	R\$ 980,00
C	Adicional de insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno		
Total			R\$ 4.246,67
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 353,75
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 118,06
C	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adic. de Férias	4,09%	R\$ 173,69
Total		15,20%	R\$ 645,50
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
A	INSS	20,00%	R\$ 849,33
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 106,17
C	RATxFAP	3,00%	R\$ 127,40
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 63,70
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 42,47
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 25,48

G	INCRA		0,20%	R\$ 8,49
H	FGTS		8,00%	R\$ 339,73
Total			36,80%	R\$ 1.562,77
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Transporte			R\$ 197,73
B	Desconto Transporte (empregado)	-6%		R\$ (196,00)
C	Auxílio Alimentação			R\$ 720,50
D	Assistência médica			R\$ 164,05
E	Assistência odontológica			R\$ 10,83
F	Contribuição Assistencial Patronal			0,96
G	Seguro de vida (Morte/Invalidez/Funeral)			R\$ 30,39
H	Outros (Fundo de Indenização por Invalidez)			R\$ 18,17
Total				R\$ 946,62
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R\$ 17,84
B	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R\$ 1,27
C	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado		3,44%	R\$ 146,09
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	R\$ 82,39
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,71%	R\$ 30,15
F	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,06%	R\$ 2,63
Total			6,60%	R\$ 280,37
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Férias		8,33%	R\$ 353,75
B	Ausência por Doença		1,11%	R\$ 47,14
C	Ausências Legais		0,55%	R\$ 23,36
D	Licença Paternidade		0,07%	R\$ 2,97
E	Ausência por Acidente de Trabalho		0,33%	R\$ 14,01
F	Afastamento Maternidade		0,18%	R\$ 7,64
G	Outros (especificar)		0,00%	R\$ -
H	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição		3,90%	R\$ 165,62
Total			14,47%	R\$ 614,49
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação			R\$ -
Total				R\$ -
Módulo 5 - Insumos Diversos				
A	Uniformes			R\$ 406,81
B	Materiais			R\$ 4,42
C	Equipamentos (armas, munições, rádio, etc)			R\$ 26,32
Total			0,00%	R\$ 437,57
Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5			73,07%	R\$ 8.733,98
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
A	Custos Indiretos		5,00%	R\$ 436,70
B	Lucro		10,00%	R\$ 917,07
Total Custos Indiretos e Lucro			15,00%	R\$ 1.353,77
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro				10.087,75
C	Tributos			
C.1	PIS		0,65%	R\$ 71,78
C.2	COFINS		3,00%	R\$ 331,29
C.3	ISS		5,00%	R\$ 552,15
Total			8,65%	R\$ 955,22
Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)				R\$ 11.042,97

ANEXO I-I

Planilha Memória de Cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33% $1/12 \times 100 = 8,33\%$ - Lei nº 4.090/1962.
B	Adicional de Férias	2,78% $(1/3)/12 \times 100 = 2,78\%$ - Art. 7º, XVII, CF/88.
C	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre 13º Sal. Adic. de Férias	4,09% $(0,0833 + 0,0278) \times 0,3680 \times 100 = 4,09\%$
Total		15,20%
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		
A	INSS	20,00% Art 22, I, Lei nº 8.212/1991.
B	Salário Educação	2,50% Art. 3º, I/ Decreto-Lei nº 87.043/1982.
C	SAT	3,00% $3,0 \times 1,00 = 3,00$ (RAT x FAP) - Anexo V do Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto nº 3.048/1999).
D	SESI ou SESC	1,50% Art. 3º, Decreto-Lei 9.853/1946; art. 30, Lei nº 8.036/1990 e art. 240, CF/88.
E	SENAI - SENAC	1,00% Decreto-Lei nº 2.318/86
F	SEBRAE	0,60% Art.8º, Lei nº 8.029/1990.
G	INCRA	0,20% Art. 1º, I, Decreto-Lei nº 1.146/1970.
H	FGTS	8,00% Art. 15, Lei nº 8.036/1990.
Total		36,80%
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42% $1/12 \times 0,05 \times 100 = 0,42\%$ - Art. 7º, XXI, CF/88; arts. 477, 487 e 491 da CLT e Lei nº 12.506/2011.
B	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03% $0,08 \times 0,0042 \times 100 = 0,03\%$ - Súmula nº 305 TST.
C	Multa do FGTS Sobre Aviso Prévio Indenizado	3,44% $[1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 \times 1/12)] \times 0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times 100 = 3,44\%$ - Art. 18 da Lei nº 8.036/90 e art. 12 da Lei nº 13.932/2019.
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94% $(7/30)/12 \times 100 = 1,94\%$ - Art. 7º, XXI, CF/88, arts. 477, 487 e 491 CLT - Acórdãos nº 1904/2007 - TCU- Plenário e nº 3006/2010 - TCU - Plenário.
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71% $0,0194 \times 0,3680 \times 100 = 0,71\%$ - Acórdãos nº 1904/2007-TCU-Plenário e nº 3006/2010-TCU - Plenário.
F	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06% $0,0194 \times 0,08 \times 0,40 \times 100 = 0,06\%$ - Art. 12 da Lei 13.932/2019 e Acórdãos nº 1904/2007-TCU-Plenário e nº3006/2010 - TCU - Plenário.
Total		6,60%
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
A	Férias	8,33% $1/12 \times 100 = 8,33\%$ - Arts. 129 e 130 CLT
B	Ausência por Doença	1,11% $(4/30)/12 \times 100 = 1,11\%$ - Arts.131, III, e 476 da CLT e art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei nº 605, de 1949.
C	Ausências Legais	0,55% $(2/30)/12 \times 100 = 0,55\%$ - Art. 473 da CLT.
D	Licença Paternidade	0,07% $(5/30)/12 \times 0,05 \times 100 = 0,07\%$ - Art. 7º, inciso XIX da CF, §1º do artigo 10 do ADCT e Lei n. 13.527/2016.
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33% $(15/30)/12 \times 0,08 \times 100 = 0,33\%$ - Art. 27 do Dec. 89.312/84 e art. 131 da CLT.
F	Afastamento Maternidade	0,18% $0,1111 \times 0,05 \times 4/12 \times 100 = 0,18\%$ - Art. 7º inc. XVIII, CF, Lei nº 8.213/91, art. 72, Lei nº 11.770/2008 e Lei nº 13.527/2016.
G	Outros (especificar)	0,00%
H	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,90% $0,3680 \times (0,0833 + 0,0111 + 0,0055 + 0,0007 + 0,00373 + 0,0018) \times 100 = 3,90\%$
Total		14,47%
Total de Encargos		73,07%
<p>1. Cálculo do Seguro de Vida - Cláusula Décima Quinta CCT-SINDESVD/2024 : Conforme caderno técnico, págs.70-73 (https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_vigilancia.pdf) - soma dos valores referentes à MORTE: remuneração x 26 x 0,0090% + INVALIDEZ: remuneração x 52 x 0,0090% + FUNERAL: 6.029,47 x 0,00955%.</p> <p>2. Será exigida a comprovação do RAT ajustado.</p>		

ANEXO I-J

Planilha Percentuais Destinados à Conta Vinculada

Vigilante Diurno 12 x 36 - Desarmado - Segunda a Domingo		
Cálculo do valor mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada		POSTO
		Vigilante Diurno 12x36 - Seg. a Dom.
Total da Remuneração do Posto -Módulo 1 (R\$)		R\$ 3.540,43
13° Salário		
13° Salário	8,33%	R\$ 294,92
Total 13° Salário e Adicional de Férias (R\$)	8,33%	R\$ 294,92
Férias e Abono de Férias		
Férias	8,33%	R\$ 294,92
Abono de Férias	2,78%	R\$ 98,42
Total de Férias e Abono de Férias (R\$)	11,11%	R\$ 393,34
Provisão para rescisão		
Multa do FGTS para rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 141,62
Total da Provisão para rescisão (R\$)	4,00%	R\$ 141,62
Incidência das contribuições sociais e FGTS sobre o 13°, Férias e Abono de Férias		
Percentual do Módulo 2.2 sobre 13° Salário, Férias e Abono de Férias	7,39%	R\$ 261,64
Total Percentual do Módulo 2.2 sobre 13° Salário, Férias e Abono de Férias	7,39%	R\$ 261,64
Subtotal para 1 (um) posto		R\$ 1.091,52
Total a ser glosado para 1 (um) posto	30,83%	R\$ 1.091,52
N° de postos contratados		8
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa		R\$ 8.732,16
Vigilante Diurno 12 x 36 - Armado - Segunda a Domingo		
Cálculo do valor mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada		POSTO
		Vigilante Diurno 12x36 - Seg. a Dom.
Total da Remuneração do Posto -Módulo 1 (R\$)		R\$ 3.540,43
13° Salário		
13° Salário	8,33%	R\$ 294,92
Total 13° Salário e Adicional de Férias (R\$)	8,33%	R\$ 294,92
Férias e Abono de Férias		
Férias	8,33%	R\$ 294,92
Abono de Férias	2,78%	R\$ 98,42
Total de Férias e Abono de Férias (R\$)	11,11%	R\$ 393,34
Provisão para rescisão		
Multa do FGTS para rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 141,62
Total da Provisão para rescisão (R\$)	4,00%	R\$ 141,62
Incidência das contribuições sociais e FGTS sobre o 13°, Férias e Abono de Férias		
Percentual do Módulo 2.2 sobre 13° Salário, Férias e Abono de Férias	7,39%	R\$ 261,64
Total Percentual do Módulo 2.2 sobre 13° Salário, Férias e Abono de Férias	7,39%	R\$ 261,64
Subtotal para 1 (um) posto		R\$ 1.091,52
Total a ser glosado para 1 (um) posto	30,83%	R\$ 1.091,52
N° de postos contratados		12
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa		R\$ 13.098,24
Vigilante Noturno 12 x 36 - Armado - Segunda a Domingo		
Cálculo do valor mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada		POSTO
		Vigilante Noturno 12x36 - Seg. a Dom.
Total da Remuneração do Posto -Módulo 1 (R\$)		R\$ 3.932,07
13° Salário		
13° Salário	8,33%	R\$ 327,54
Total 13° Salário e Adicional de Férias (R\$)	8,33%	R\$ 327,54
Férias e Abono de Férias		
Férias	8,33%	R\$ 327,54
Abono de Férias	2,78%	R\$ 109,31

Total de Férias e Abono de Férias (R\$)	11,11%	R\$ 436,85
Provisão para rescisão		
Multa do FGTS para rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 157,28
Total da Provisão para rescisão (R\$)	4,00%	R\$ 157,28
Incidência das contribuições sociais e FGTS sobre o 13º, Férias e Abono de Férias		
Percentual do Módulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Abono de Férias	7,39%	R\$ 290,58
Total Percentual do Módulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Abono de Férias	7,39%	R\$ 290,58
Subtotal para 1 (um) posto	30,83%	R\$ 1.212,25
Total a ser glosado para 1 (um) posto	30,83%	R\$ 1.212,25
Nº de postos contratados		12
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa		R\$ 14.547,00

Vigilante Diurno 5 x 2 (44 horas) - Segunda a Sexta

Cálculo do valor mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada		POSTO
		Vigilante Diurno 5x2 - Seg. à Sexta
Total da Remuneração do Posto -Módulo 1 (R\$)		R\$ 3.540,43
13º Salário		
13º Salário	8,33%	R\$ 294,92
Total 13º Salário e Adicional de Férias (R\$)	8,33%	R\$ 294,92
Férias e Abono de Férias		
Férias	8,33%	R\$ 294,92
Abono de Férias	2,78%	R\$ 98,42
Total de Férias e Abono de Férias (R\$)	11,11%	R\$ 393,34
Provisão para rescisão		
Multa do FGTS para rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 141,62
Total da Provisão para rescisão (R\$)	4,00%	R\$ 141,62
Incidência das contribuições sociais e FGTS sobre o 13º, Férias e Abono de Férias		
Percentual do Módulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Abono de Férias	7,39%	R\$ 261,64
Total Percentual do Módulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Abono de Férias	7,39%	R\$ 261,64
Subtotal para 1 (um) posto	30,83%	R\$ 1.091,52
Total a ser glosado para 1 (um) posto	30,83%	R\$ 1.091,52
Nº de postos contratados		17
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa		R\$ 18.555,84

Supervisor 5 x 2 (44 horas) - Segunda a Sexta

Cálculo do valor mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada		POSTO
		Supervisor Diruno 5x2 - Seg. a Sexta
Total da Remuneração do Posto -Módulo 1 (R\$)		R\$ 4.246,67
13º Salário		
13º Salário	8,33%	R\$ 353,75
Total 13º Salário e Adicional de Férias (R\$)	8,33%	R\$ 353,75
Férias e Abono de Férias		
Férias	8,33%	R\$ 353,75
Abono de Férias	2,78%	R\$ 118,06
Total de Férias e Abono de Férias (R\$)	11,11%	R\$ 471,81
Provisão para rescisão		
Multa do FGTS para rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 169,87
Total da Provisão para rescisão (R\$)	4,00%	R\$ 169,87
Incidência das contribuições sociais e FGTS sobre o 13º, Férias e Abono de Férias		
Percentual do Módulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Abono de Férias	7,39%	R\$ 313,83
Total Percentual do Módulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Abono de Férias	7,39%	R\$ 313,83
Subtotal para 1 (um) posto	30,83%	R\$ 1.309,26
Total a ser glosado para 1 (um) posto	30,83%	R\$ 1.309,26
Nº de postos contratados		1
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa		R\$ 1.309,26

Supervisor 12 x 36 - Segunda a Domingo

Cálculo do valor mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada		POSTO
		Supervisor Diruno 12x36 - Seg. a Dom.
Total da Remuneração do Posto -Módulo 1 (R\$)		R\$ 4.246,67

13° Salário		
13° Salário	8,33%	R\$ 353,75
Total 13° Salário e Adicional de Férias (R\$)	8,33%	R\$ 353,75
Férias e Abono de Férias		
Férias	8,33%	R\$ 353,75
Abono de Férias	2,78%	R\$ 118,06
Total de Férias e Abono de Férias (R\$)	11,11%	R\$ 471,81
Provisão para rescisão		
Multa do FGTS para rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 169,87
Total da Provisão para rescisão (R\$)	4,00%	R\$ 169,87
Incidência das contribuições sociais e FGTS sobre o 13°, Férias e Abono de Férias		
Percentual do Módulo 2.2 sobre 13° Salário, Férias e Abono de Férias	7,39%	R\$ 313,83
Total Percentual do Módulo 2.2 sobre 13° Salário, Férias e Abono de Férias	7,39%	R\$ 313,83
Subtotal para 1 (um) posto	30,83%	R\$ 1.309,26
Total a ser glosado para 1 (um) posto	30,83%	R\$ 1.309,26
N° de postos contratados		2
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa		R\$ 2.618,52
Valor Mensal Total Destinado à Conta Vinculada		R\$ 58.861,02

ANEXO I-K

Planilha Memória de Cálculo dos Benefícios Mensais e Diários

Vale Transporte - escala 44h Cláusula 14ª - CCT SINDISERVIÇOS/DF 2024			Auxílio alimentação - escala 44h Cláusula 13ª - CCT SINDISERVIÇOS/DF 2024		
A	Média de dias trabalhados no mês	22	A	Média de dias trabalhados no mês	22
B	Valor do vale transporte por Percurso	R\$ 6,50	B	Valor do auxílio alimentação	R\$ 47,37
C	Quantidade de Percursos	2	Valor mensal		R\$ 1.042,14
Valor mensal (AxBxC)		R\$ 286,00			
Vale Transporte - escala 12x36 Cláusula 14ª - CCT SINDISERVIÇOS/DF 2024			Auxílio alimentação - escala 12x36 Cláusula 13ª - CCT SINDISERVIÇOS/DF 2024		
A	Média de dias trabalhados no mês	15,21	A	Média de dias trabalhados no mês	15,21
B	Valor do vale transporte por Percurso	R\$ 6,50	B	Valor do auxílio alimentação	R\$ 47,37
C	Quantidade de Percursos	2	Valor mensal		R\$ 720,50
Valor mensal (AxBxC)		R\$ 197,73			
Nota: O valor para as passagens foi estimado tendo por base a necessidade de 2 transportes para cada percurso - ida e volta, sendo um para ligação curta, no valor de R\$ 3,80, e um para circulação interna, no valor de R\$ 2,70: (3,80 + 2,70) x 2 = 13,00.					

ANEXO I-L

Planilha de Formação de Preços dos MATERIAIS

MATERIAIS DE CONSUMO						
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Valor Total Anual Compartilhado
1	Munição	Unid.	72	R\$ 11,99	R\$ 863,28	R\$ 35,97
2	Lanterna	Unid.	12	R\$ 163,64	R\$ 1.963,68	R\$ 37,76
3	Livros de Ocorrência	Unid.	25	R\$ 31,90	R\$ 797,50	R\$ 15,34
Valor Total Anual					R\$ 3.624,46	
Valor Mensal Individual Para o Item 1						R\$ 3,00
Valor Mensal Individual Para os Itens 2 e 3						R\$ 4,42

Nota:

O valor do item 1 foi compartilhado entre os 24 (vinte e quatro) vigilantes que trabalharão armados e os valores dos itens 2 e 3 foram compartilhados entre todos os vigilantes, por serem itens de uso comum.

ANEXO I-M

Planilha de Formação de Preços dos EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS							
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Depreciação em 120 ou 60 meses	Valor Depreciação Mensal em 120 ou 60 meses
1	Arma de Fogo .38 (6 tiros)	Unid.	6	R\$ 8.174,06	R\$ 49.044,36	120	R\$ 408,70
2	Cofre	Unid.	1	R\$ 3.356,67	R\$ 3.356,67	120	R\$ 27,97
3	Tonfa	Unid.	6	R\$ 44,95	R\$ 269,70	120	R\$ 2,25
4	Algema	Unid.	6	R\$ 151,73	R\$ 910,38	120	R\$ 7,59
5	Placa Balística	Unid.	6	R\$ 1.331,75	R\$ 7.990,50	60	R\$ 133,18
6	Cinturão Operacional	Unid.	24	R\$ 191,67	R\$ 4.600,08	60	R\$ 76,67
7	Rádio Comunicador	Unid.	25	R\$ 3.122,00	R\$ 78.050,00	60	R\$ 1.300,83
8	Fone de Ouvido Rádio Comunicador	Unid.	52	R\$ 51,60	R\$ 2.683,20	60	R\$ 44,72
9	Ponto Eletrônico Biométrico	Unid.	1	R\$ 1.381,95	R\$ 1.381,95	60	R\$ 23,03
VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS					R\$ 148.286,84		
VALOR MENSAL COMPARTILHADO DA DEPRECIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS 1, 2, 3, 4, 5 e 6							R\$ 27,35
VALOR MENSAL COMPARTILHADO DA DEPRECIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS 7, 8 e 9							R\$ 26,32
DEPRECIÇÃO PARA 12 (DOZE) MESES							R\$ 24.299,26

Notas:

1 - Os valores dos itens de 1 a 6 foram divididos entre os 24 vigilantes armados.

2 - Os valores dos itens de 7 a 9 foram divididos entre todos os vigilantes, por serem de uso comum.

3 - As especificações, a forma, a quantidade e a frequência de distribuição dos equipamentos estão previstas no **item 21 e no Anexo III** deste Termo de Referência, sendo obrigatório o fornecimento integral conforme estabelecido. Não serão aceitos equipamentos de qualidade ou quantidade inferior à exigida, podendo haver ajustes no pagamento, conforme previsto no item 11 do IMR (Anexo IX deste TR), caso seja constatada irregularidade no fornecimento.

ANEXO I-N

Planilha de Formação de Preços dos UNIFORMES

ITEM	UNIFORMES					
	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Qtd. Por Vigilante	Qtd. Vigilante	Valor Unitário	Valor Total
1	Camisa Social	Unid.	6	28	R\$ 169,90	R\$ 28.543,20
2	Meia Social	Par	6	28	R\$ 23,48	R\$ 3.944,64
3	Cinto Social	Unid.	1	28	R\$ 114,45	R\$ 3.204,60
4	Sapato Social	Par	2	18	R\$ 272,84	R\$ 9.822,24
5	Sapatilha	Par	2	10	R\$ 177,55	R\$ 3.551,00
6	Gravata Social	Unid.	2	18	R\$ 76,24	R\$ 2.744,64
7	Lenço	Unid.	2	10	R\$ 48,14	R\$ 962,80
8	Terno	Unid.	3	28	R\$ 999,00	R\$ 83.916,00
9	Capa de Chuva	Unid.	1	24	R\$ 44,40	R\$ 1.065,60
10	Jaqueta	Unid.	1	24	R\$ 230,00	R\$ 5.520,00
11	Camisa Operacional	Unid.	6	24	R\$ 134,29	R\$ 19.337,76
12	Coturno	Par	2	24	R\$ 475,95	R\$ 22.845,60
13	Meia para Coturno	Par	6	24	R\$ 33,24	R\$ 4.786,56
14	Cinto para Calça Operacional - Nylon	Unid.	1	24	R\$ 34,90	R\$ 837,60
15	Calça Operacional	Unid.	4	24	R\$ 313,33	R\$ 30.079,68
16	Capa para Placa Balística	Unid.	1	24	R\$ 259,50	R\$ 6.228,00

17	Boné	Unid.	1	24	R\$ 46,90	R\$ 1.125,60
VALOR ANUAL TOTAL						R\$ 228.515,52
VALOR ANUAL POSTOS DESARMADOS						R\$ 136.689,12
VALOR MENSAL POSTOS DESARMADOS						R\$ 406,81
VALOR ANUAL ARMADOS						R\$ 91.826,40
VALOR MENSAL ARMADOS						R\$ 318,84
Notas:						
1 - As especificações, a forma, a quantidade e a frequência de distribuição dos uniformes estão previstas no item 20 e no Anexo II deste Termo de Referência, sendo obrigatório o fornecimento integral conforme estabelecido. Não serão aceitos uniformes de qualidade inferior à exigida, podendo haver ajustes no pagamento, conforme previsto no item 11 do IMR (Anexo IX deste TR), caso seja constatada irregularidade no fornecimento.						
2 - Os valores foram distribuídos tendo por base o tipo de posto (armado ou desarmado).						

ANEXO II
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

Uniformes	Especificação Mínima
Terno	Confeccionado em tecido 65% poliéster e 35% lã sarja, mescla (Paramount ou similar), mínimo 245gr por metro linear (g/ml) até 310gr por metro linear (g/ml); Parte interna: todo forrado, forro 100% sarja de acetato ou forro 50% viscose + 50% poliéster (cor escura); Acabamento anti-amassamento e repelente a líquidos leves. Cor: preta, conforme aprovação da CLDF. Etiquetagem conforme Portaria n.º 118 de 11 de março de 2021 do INMETRO. Fica sob a responsabilidade da empresa a comprovação da gramatura exigida para o tecido.
Camisa Social	100% algodão fio 50 ou fio 80, de modo a não deixar transparecer a cor do corpo; sem bolso frontal; gramatura de 130 a 150 g/m ² ; trama Twill, Popeline ou Fil-a-Fil; acabamento antirrugas e resistência a desbotamento. Cor: branca, conforme aprovação da CLDF. Etiquetagem conforme Portaria n.º 118 de 11 de março de 2021 do INMETRO. Fica sob a responsabilidade da empresa a comprovação da gramatura exigida para o tecido.
Camisa Operacional	Tecido RipStop Profissional - Tecido 67% Poliéster e 33% Algodão (podendo ter variação de até 3 porcentos); 2 Bolsos Frontais e 1 Bolso Auxiliar na Manga - Gola Social - Manga Curta; Fechamento com Linha Reforçada; Cor: Branca Fica sob a responsabilidade da empresa a comprovação da gramatura exigida para o tecido.
Calça Operacional	Material RipStop 33% algodão e 67% poliéster; costuras duplas para maior reforço; cintura com elástico para melhor flexibilidade; 8 bolsos (2 facas, 2 laterais, 2 traseiros, 1 pequeno para objetos e 1 porta-treco). Fica sob a responsabilidade da empresa a comprovação da gramatura exigida para o tecido.
Jaqueta	Cor preta, tecido nylon resinada, forrada com manta acrílica, resistente à água e ao vento, zíper reforçado e ajuste nos punhos.
Capa de Chuva	Impermeável, forrada, com capuz fixo, resistente a baixas temperaturas, cor preta. Modelos de referência: BRASCAMP, Delta Plus, Pantaneiro
Cinto Social em Couro	100% Couro legítimo, dupla face, fivela metálica giratória, acabamento refinado.
Cinto Calça Operacional Nylon	Nylon de alta resistência, fivela em polímero com engate rápido, ajuste reforçado. Modelos de referência: Invictus, Bélica, Guartelá
Gravata Social	Modelo slim, tecido Jacquard, acabamento refinado, costura reforçada.

Uniformes	Especificação Mínima
Lenço	100% algodão; tecido fino; 300 fios; cor preta ou cinza escuro;
Sapato Social (Masculino)	100% Couro legítimo, solado de borracha em gel com tecnologia de absorção de impacto, modelo ortopédico. Palmilha em poliuretano recoberta por tecido e confeccionada em espuma não deformável; Embalados em caixa própria, contendo especificação do produto, tais como: material utilizado na confecção, numeração e procedência. Modelos de referência: Jota pé, Democrata, Ferracini
Sapatilha (Feminino)	100% Couro legítimo; Sem salto ou com salto até no máximo 1,5 cm de altura; solado emborrachado e antiderrapante com tecnologia de absorção de impacto; Forrado internamente em tecido; bico arredondado ou quadrado; modelo ortopédico. Palmilha confeccionada em espuma não deformável; Embalados em caixa própria, contendo especificação do produto, tais como: material utilizado na confecção, numeração e procedência. Modelos de referência: Usaflex, Anacapri, Beira Rio
Meia Social	100% algodão, cano médio, reforço na ponta e no calcanhar, tecido respirável. Modelos de referência: Selene, Lupo, Mash
Meia Preta para Coturno	100% Algodão, tecido antibacteriano e antiodor, reforço acolchoado para conforto prolongado. Modelos de referência: Invictus, Acero, Lupo
Boné	Tecido RipStop, identificação bordada, regulagem de tamanho. Modelos de referência: Atack, Bélica, Guartelá
Capa para Placa Balística	Modular, material de nylon ou equivalente de alta qualidade, adaptação ágil para inserção de placa.
Coturno	Cabedal em microfibra de alta performance 1.8mm, solado Ultra Light Technology antiderrapante resistente a 320°C, palmilha PU GEL High Performance, malha Air Mesh 3D para respirabilidade, peso reduzido (495g), cano frontal de 24cm e traseiro de 19cm. Modelos de referência: Acero, Invictus, Guartelá

ANEXO III

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Material	Especificação Mínima
Munição para Calibre .38	Projétil com poder de parada superior ao CHOG tradicional, pressão adequada para uso em qualquer arma deste calibre. Embalados em caixa própria, contendo especificação do produto.
Lanterna	Intensidade luminosa de 280 lumens, autonomia de 2 horas, resistência à água (IPX6), foco regulável com zoom, design compacto em alumínio aeroespacial, empunhadura ergonômica, recarregamento via USB (5V), bateria 18650 (2200mAh). Embalados em caixa própria, contendo especificação do produto
Livros de Ocorrência	Livro tipo atas sem margens, folhas numeradas tipograficamente, capa dura, novo e de primeiro uso.
Arma Letal (Revólver .38)	Calibre .38, cano entre 5 a 6 polegadas, capacidade de 6, munição reserva de 12, novo com nota fiscal e registro na Polícia Federal, troca de munição a cada 12 meses.
Cofre para Revólver	Display digital, senha personalizável de 4 a 6 dígitos, forração interna, duas prateleiras removíveis, duas gavetas fixas, sistema de segurança com três ferrolhos horizontais, bloqueio temporário após 3 tentativas incorretas, trocas de pilhas externas, corpo em chapa de 3 mm, porta de 5 mm, pintura epóxi, capacidade de 100 litros.
Tonfa	Feita em polímero sem parafuso, alta resistência, cor preta, comprimento entre 58 e 60 cm.
Algemas de Corrente	Material em aço carbono AISI 1020, niquelado prata fosco ou preto, tipo de ligação por elos de corrente, sistema de fechamento por dentes e catraca, trava anti-lesão.
Placa Balística	Validade de 5 anos, nível de proteção mínimo II-A, material leve e resistente.
Cinturão Operacional	Feito em nylon ou material superior, acompanha coldre para revólver, porta tonfa, baleiro, porta lanterna, porta rádio.
Rádio Comunicador Portátil	Compatibilidade com Motorola DTR620, design discreto, dimensões máximas de 13cm x 6cm x 4cm, peso máximo de 310g, antena de até 9cm, bateria Li-Ion com duração mínima de 8 horas, receptor de áudio de alta sensibilidade, criptografia de comunicação, funcionalidades de chamada digital, SMS, alerta vibratório, transmissão FHSS, capacidade para 9 contatos, viva-voz, acompanha bateria, clipe de cinto e carregador.
Fone de Ouvido Rádio Comunicador	Tubo acústico transparente espiral, PTT de lapela, encaixe auricular anatômico em silicone, conexão Bluetooth (se disponível).
Ponto Eletrônico	Reconhecimento facial, sensor de impressão digital, leitor de cartão RFID, tela touchscreen, conexão Wi-Fi e Ethernet, criptografia de dados, autenticação segura, conformidade com a legislação trabalhista brasileira.

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA RETENÇÃO DE VALORES

_____ (Identificação completa do representante da licitação), como representante devidamente constituído de _____ (identificação completa da licitante) **autoriza a Administração a:**

1. efetuar a retenção de valores na fatura e o depósito direto dos valores devidos nas respectivas contas

vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica, em conta aberta pela empresa contratada;

2. efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

_____, _____, _____ de _____.

(Representante Legal da Licitante)

ANEXO V TERMO DE VISTORIA

Declaramos que o(a) senhor(a) _____ portador(a) da cédula de identidade nº _____ representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede no _____, em _____, telefone _____, compareceu na data abaixo indicada e realizou vistoria na sede da CLDF para dimensionar as necessidades quanto à **prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF**, conforme consta do Termo de Referência.

Certificamos, outrossim, que a pessoa acima identificada recebeu todas as informações pertinentes aos serviços, materiais, equipamentos, estando ciente do grau de dificuldade relativo ao objeto da presente licitação, não podendo alegar dúvidas futuras que possam prejudicar a execução dos mesmos.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante da empresa

Representante da CLDF

ANEXO VI TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações

supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Representante da empresa

Representante da CLDF

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

_____, (razão social da empresa) inscrita no CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo) e com inscrição _____ (nº de inscrição) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF/MF _____, para fins do presente processo licitatório, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não utilizará, na execução do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

_____, _____, _____ de _____.

(Representante Legal da Licitante)

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SEDE NO DISTRITO FEDERAL, ITEM 13.4.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA (Somente para empresas que não tenham sede no DF)

A empresa _____, CNPJ _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, RG _____, CPF _____, declara estar ciente e de acordo com a obrigatoriedade de, em até 60 (sessenta) dias, contados do início da execução dos serviços, constituir sede física no território do Distrito Federal

que conte com toda estrutura física e administrativa necessária, com pessoal, para a prestação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº ____/2024 da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Representante da Empresa

ANEXO IX
MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Instrução Normativa Nº 5 de 26 de maio 2017

Ato da Mesa Diretora nº 60, de 2017 e Ato do Segundo Secretário nº 2, de 2017

A CLDF efetuará a retenção ou glosa de pagamento abaixo descrita, na fatura mensal respectiva apresentada, ou em fatura posterior se necessário:

Nº 01	Pontualidade
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a pontualidade do profissional nos postos de trabalho estabelecidos no TR.
Meta a cumprir	A pontualidade deverá ser de 100%
Instrumento de medição	Folha de ponto
Forma de acompanhamento	Acompanhamento das folhas de ponto
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada atraso dos profissionais será verificado individualmente e valorado pela soma. Nº de minutos de atraso dos profissionais. $1/120\text{min} = X$
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	$X < 0,25$ – valor mensal dos postos – até 30 min $X \leq 0,5$ – 5% do valor mensal do posto – acima de 30 min até 60 min $X \leq 0,75$ – 10% do valor mensal do posto – acima de 60 até 90 min $X \leq 1$ – 15% do valor mensal do posto – acima de 90 min até 120 min
Sanções	X acima de 1 - serão adotadas as recomendações de sanções administrativas nos termos do item 26 deste termo de referência, e os responsáveis estarão sujeitos às sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024.

Nota: no que se refere a pontualidade, será respeitada rigorosamente as normas de tolerância, nos termos das recomendações legais "Súmula 366/2017-TST. Jornada de trabalho. Cartão de ponto. Registro. Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada. Art. 58, § 1º, da CLT".

Nº 02	Aparência
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a apresentação adequada dos profissionais nas dependências da Casa
Meta a cumprir	100% de apresentação pessoal dos vigilantes em termos de higiene e uso completo dos uniformes, incluindo crachá
Instrumento de medição	Inspeção visual diária, checklist de uniformização e apontamento em relatório mensal.
Forma de acompanhamento	Pelo relatório.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada apontamento será verificado e valorado individualmente. Nº de vezes = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	até 4 (quatro) ocorrências – advertência De 5 a 7 ocorrências – 0,2% do valor mensal do contrato De 8 a 10 ocorrências – 0,5% do valor mensal do contrato
Sanções	Acima de 10 ocorrências - serão adotadas as recomendações de sanções administrativas nos termos do item 26 deste termo de referência, e os responsáveis estarão sujeitos às sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024.

Nº 03	Atraso no Crédito de Salários
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os salários dos empregados sejam pagos rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos.

Meta a cumprir	100% dos pagamentos realizados até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência
Instrumento de medição	Comprovantes de pagamento de salários, benefícios e encargos sociais.
Forma de acompanhamento	Verificação mensal de extratos bancários e conferência junto aos funcionários.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Nº de dias de atrasos detectados na conferência dos pagamentos referente a cada colaborador
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1 (um) dia – advertência De 2 a 5 dias - 1,5% do valor do mensal do contrato De 6 a 7 dias – 2,5% do valor mensal do contrato De 8 a 10 dias – 5% do valor mensal do contrato
Sanções	Acima de 10 dias - serão adotadas as recomendações de sanções administrativas, nos termos do item 26 deste termo de referência, e os responsáveis estarão sujeitos às sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024.

Nº 04	Atraso no Pagamento do Auxílio-Transporte e Auxílio-Alimentação
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os benefícios obrigatórios sejam entregues aos funcionários dentro dos prazos estabelecidos em contrato e na Convenção Coletiva de Trabalho.
Meta a cumprir	100% dos benefícios pagos e entregues nas datas avençadas.
Instrumento de medição	Comprovantes de entrega dos benefícios e registros contábeis.
Forma de acompanhamento	Verificação mensal de extratos bancários e conferência junto aos funcionários.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Nº de dias de atrasos detectados na conferência dos benefícios referente a cada colaborador
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1 (um) dia – advertência De 2 a 5 dias - 1,5% do valor do mensal do contrato De 6 a 7 dias – 2,5% do valor mensal do contrato De 8 a 10 dias – 5% do valor mensal do contrato
Sanções	Acima de 10 dias - serão adotadas as recomendações de sanções administrativas, nos termos do item 26 deste termo de referência, e os responsáveis estarão sujeitos às sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024.

Nº 05	Cobertura dos Postos
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade na prestação do serviço
Meta a cumprir	100% de cobertura em eventuais faltas, ausências ou atestados. (Deixar de realizar a cobertura dos postos de trabalho por ausências de empregados no prazo de 1 (uma) hora após o início do expediente, ressalvadas as situações nas quais a equipe de Fiscalização dispensar a substituição).
Instrumento de medição	Registros de ponto e relatórios da fiscalização.
Forma de acompanhamento	Monitoramento diário pela fiscalização e conferência dos registros.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Nº de horas sem cobertura
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 1 (uma) hora até 2 horas – advertência Acima de 2 horas até 3 horas – 15% do valor mensal do posto Acima de 3 horas até 6 horas – 30% do valor mensal do posto
Sanções	Acima de 06 horas - serão adotadas as recomendações de sanções administrativas, nos termos do item 26 deste termo de referência, e os responsáveis estarão sujeitos às sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024.

Nº 06	Cumprimento das Determinações da Fiscalização
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que todas as determinações legais da fiscalização sejam cumpridas sem resistência ou atrasos
Meta a cumprir	100% das determinações atendidas no prazo estabelecido. Executar serviços/procedimentos determinados pela fiscalização previstos em contrato.
Instrumento de medição	Registros de notificações da fiscalização e relatórios de acompanhamento.

Forma de acompanhamento	Monitoramento da equipe de fiscalização
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Nº de determinações não cumpridas ou cumpridas com atraso.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1 (uma) ocorrência – advertência De 2 a 3 ocorrências – 1% do valor mensal do contrato De 3 a 5 ocorrências – 3% do valor mensal do contrato
Sanções	Acima de 10 ocorrências - serão adotadas as recomendações de sanções administrativas, nos termos do item 26 deste termo de referência, e os responsáveis estarão sujeitos às sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024.

Nº 07	Registro de Ocorrências e Zelo com o Livro
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o correto registro de todas as ocorrências relevantes no livro de ocorrências. Garantir que o livro esteja sem rasuras, manchas ou qualquer outro tipo de dano.
Meta a cumprir	100% das ocorrências devidamente registradas. 100% da integridade do livro de ocorrências
Instrumento de medição	Livro de ocorrências
Forma de acompanhamento	Verificação diária dos registros realizados.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada apontamento será verificado e valorado individualmente. Nº de falhas identificadas =X
Faixas de ajuste no pagamento	de 1 (uma) a 3 falhas - Advertência de 4 a 6 falhas - 0,05% do valor mensal do contrato de 7 a 10 mais - 0,10% do valor mensal do contrato
Sanções	Acima de 10 falhas - serão adotadas as recomendações de sanções administrativas, nos termos do item 26 deste termo de referência, e os responsáveis estarão sujeitos às sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024.

Nº 08	Uso Correto dos Equipamentos
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o uso correto e adequado dos equipamentos fornecidos para o desempenho das funções.
Meta a cumprir	100% de conformidade com as normas de uso e conservação dos equipamentos.
Instrumento de medição	Checklist diário e relatórios de supervisão.
Forma de acompanhamento	Inspeção visual e registro de anomalias no uso dos equipamentos.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Nº de ocorrências registradas por uso inadequado ou falta de conservação dos equipamentos. Nº de ocorrências registradas =X
Faixas de ajuste no pagamento	1 (uma) ocorrência - Advertência de 2 a 5 ocorrências - 0,05% do valor mensal do contrato de 6 a 10 ocorrências - 0,10% do valor mensal do contrato
Sanções	Acima de 10 ocorrências - serão adotadas as recomendações de sanções administrativas, nos termos do item 26 deste termo de referência, e os responsáveis estarão sujeitos às sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024.

Nº 09	Postura
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os profissionais não utilizem dispositivos eletrônicos pessoais durante o expediente, prejudicando a vigilância e a atenção ao serviço.
Meta a cumprir	100% de conformidade com as normas contratuais que vedam o uso de dispositivos pessoais durante o expediente, exceto os casos
Instrumento de medição	Registros de fiscalização, Monitoramento por meio do CFTV, notificações de supervisores
Forma de acompanhamento	Monitoramento da equipe de fiscalização e dos supervisores
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada apontamento será verificado e valorado individualmente. Nº de ocorrências = X

Nº 09	Postura
Faixas de ajuste no pagamento	1 (uma) ocorrência - Advertência de 2 a 5 ocorrências - 0,66% do valor mensal do contrato de 6 a 10 ocorrências - 1,2% do valor mensal do contrato
Sanções	Acima de 10 ocorrências - serão adotadas as recomendações de sanções administrativas, nos termos do item 26 deste termo de referência, e os responsáveis estarão sujeitos às sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024.

Nº 10	Execução das Rondas Ostensivas
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que as rondas sejam realizadas nos horários e percursos estipulados para assegurar a vigilância eficiente.
Meta a cumprir	100% das rondas realizadas conforme planejamento.
Instrumento de medição	Relatórios de ronda e registros eletrônicos de monitoramento.
Forma de acompanhamento	Verificação periódica dos registros e monitoramento dos percursos.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada apontamento será verificado e valorado individualmente. Nº de falhas identificadas =X
Faixas de ajuste no pagamento	de 1 (uma) a 3 falhas- Advertência de 4 a 6 falhas - 0,05% do valor mensal do contrato de 7 a 10 mais - 0,1% do valor mensal do contrato
Sanções	Acima de 10 falhas - serão adotadas as recomendações de sanções administrativas, nos termos do item 26 deste termo de referência, e os responsáveis estarão sujeitos às sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024.

Nº 11	Fornecimento de Uniformes, Materiais e Equipamentos
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que todos os profissionais recebam uniformes, materiais e equipamentos de acordo com o especificado no TR em condições adequadas e dentro dos prazos estipulados.
Meta a cumprir	100% dos uniformes entregues corretamente e dentro prazo.
Instrumento de medição	Relatórios de distribuição e assinaturas dos profissionais.
Forma de acompanhamento	Monitoramento da entrega e conferência dos registros.
Periodicidade	Semestral
Mecanismo de Cálculo	Cada apontamento será verificado e valorado individualmente. Nº de falhas identificadas =X
Faixas de ajuste no pagamento	de 1 (uma) a 3 falhas - Advertência de 4 a 6 falhas - 0,5% do valor mensal do contrato de 7 a 10 mais - 1% do valor mensal do contrato
Sanções	Acima de 10 falhas - serão adotadas as recomendações de sanções administrativas, nos termos do item 26 deste termo de referência, e os responsáveis estarão sujeitos às sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024.

Nota: As especificações, a forma, a quantidade e a frequência de distribuição dos equipamentos estão previstas nos itens 21 e 22 e no Anexo III deste Termo de Referência, sendo obrigatório o fornecimento integral. Não serão aceitos uniformes, materiais ou equipamentos que não atendam rigorosamente às especificações quanto à qualidade e quantidade.

Nº 12	Falha no Controle de Acesso de Pessoas e Veículos
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o controle de acesso às dependências da CLDF seja realizado de forma eficiente e segura, evitando riscos à segurança institucional.
Meta a cumprir	100% de conformidade com os procedimentos de controle de acesso estabelecidos.
Instrumento de medição	Registros de controle de acesso e relatórios da fiscalização.
Forma de acompanhamento	Monitoramento contínuo por meio de câmeras, registros e relatórios operacionais.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada apontamento será verificado e valorado individualmente. Nº de falhas identificadas = X
Faixas de ajuste no pagamento	de 1 (uma) a 3 falhas - Advertência de 4 a 6 falhas - 0,2% do valor mensal do contrato de 7 a 10 mais - 0,5% do valor mensal do contrato
Sanções	Acima de 10 falhas - serão adotadas as recomendações de sanções administrativas, nos termos do item 26 deste termo de referência, e os responsáveis estarão sujeitos às sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024.

Nº 13	Retirada de Vigilantes do Serviço Sem Anuência da Contratante
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a continuidade e estabilidade dos serviços de vigilância, evitando a remoção indevida de profissionais sem comunicação prévia à Administração.
Meta a cumprir	100% das substituições realizadas somente com a anuência da Contratante.
Instrumento de medição	Registros de ponto, relatórios de fiscalização e/ou notificações da Contratante.
Forma de acompanhamento	Monitoramento da equipe de fiscalização e conferência de substituições realizadas.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Nº de ocorrências registradas de retirada indevida de profissionais. Cada apontamento será verificado e valorado individualmente. Nº de ocorrências registradas = X
Faixas de ajuste no pagamento	1 (uma) ocorrência - Advertência de 2 a 5 ocorrências - 0,2% do valor mensal do contrato de 6 a 10 ocorrências - 0,5% do valor mensal do contrato
Sanções	Acima de 10 ocorrências - serão adotadas as recomendações de sanções administrativas, nos termos do item 26 deste termo de referência, e os responsáveis estarão sujeitos às sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024.

Nº 14	Abandono de Posto
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os profissionais permaneçam em seus postos de serviço durante toda a jornada.
Meta a cumprir	100% de cumprimento da jornada sem abandono de posto.
Instrumento de medição	Relatórios de fiscalização, registros de supervisão e monitoramento por câmeras.
Forma de acompanhamento	Monitoramento contínuo da fiscalização e análise dos registros operacionais.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Nº de ocorrências registradas. Cada apontamento será verificado e valorado individualmente. Nº de ocorrências registradas = X
Faixas de ajuste no pagamento	1 (uma) ocorrência - Advertência de 2 a 5 ocorrências - 0,5% do valor mensal do contrato de 6 a 10 ocorrências - 1% do valor mensal do contrato
Sanções	Acima de 10 ocorrências - serão adotadas as recomendações de sanções administrativas, nos termos do item 26 deste termo de referência, e os responsáveis estarão sujeitos às sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024.

Nº 15	Descumprimento de Outras Obrigações Contratuais
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo aquelas não mencionadas especificamente neste IMR.
Meta a cumprir	100% das obrigações contratuais cumpridas dentro dos prazos e condições estabelecidos.
Instrumento de medição	Relatórios de fiscalização, notificações e registros de não conformidade.
Forma de acompanhamento	Monitoramento contínuo e periódico das obrigações contratuais.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Nº de dias de descumprimento ou Nº de falhas. Nº de ocorrências identificadas = X
Faixas de ajuste no pagamento	Cada ocorrência identificada resultará em uma glosa de 0,2% sobre o valor mensal do contrato.
Sanções	De acordo com análise do caso concreto, serão adotadas as recomendações de sanções administrativas, nos termos do item 26 deste termo de referência, e os responsáveis estarão sujeitos às sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024.

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(De acordo com Anexo VII-E da IN SEGES/MP nº 05/2017)

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato *
Valor total dos Contratos:		R\$

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 13.3.4

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:
$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor Total dos Contratos}^*} > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo: $(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100 =$

Valor da Receita Bruta

Brasília, 28 de março de 2025.

IVERSON THIAGO DE SOUSA OLIVEIRA
Equipe de Planejamento da Contratação

JOSÉ GONÇALO DA SILVA NETO
Equipe de Planejamento da Contratação

HUDSON DE ARAÚJO LOPES
Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **IVERSON THIAGO DE SOUSA OLIVEIRA - Matr. 23074, Chefe do Núcleo de Supervisão de Contratos**, em 31/03/2025, às 17:53, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GONCALO DA SILVA NETO - Matr. 24209, Analista Legislativo**, em 31/03/2025, às 18:06, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **HUDSON DE ARAUJO LOPES - Matr. 24430, Analista Legislativo**, em 31/03/2025, às 18:10, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2078235 Código CRC: C034CE4F.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Térreo inferior - Sala PI.12- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8795
www.cl.df.gov.br - nuscon@cl.df.gov.br

00001-00003173/2025-18

2078235v5